1ª SECAM – PARECER PRÉVIO

TCEPR

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo n.º 194952/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 265/2024

Sumário

1. Introdução 4
   1.1. Conteúdo do Parecer 4
   1.2. Trâmite do Processo 4
2. O Município – Dados e Indicadores 7
   2.1. Produto Interno Bruto 7
   2.2. Administração Municipal 8
   2.3. Finanças 9
   2.4. Educação Básica 12
   2.5. Atenção Básica em Saúde 15
   2.6. Assistência Social 16
3. Fundamentação 17
   3.1. Avaliação da Atuação Governamental 17
      3.1.1. Educação 18
      3.1.2. Saúde 20
      3.1.3. Assistência Social 21
      3.1.4. Administração Financeira 22
      3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 23
      3.1.6. Previdência Social 24
      3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental 25
   3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 26
      3.2.1. Parecer do Controle Interno 27
      3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica 28
         3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 28
         3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb 28
      3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde 30
      3.2.4. Gestão Fiscal 31
         3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro 31
         3.2.4.2. Despesa com Pessoal 32
         3.2.4.3. Dívida Consolidada 33
      3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social 34
         3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial 34
         3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial 34

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira 35
4. VOTO 36
5. Deliberação 37

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de PIRAQUARA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de PIRAQUARA** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de PIRAQUARA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3979/23 - CGM (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** indicou que o Município de Piraquara "*não cumpriu a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1)*", posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Pelo **Despacho 1308/23 GCIZL** (peça 13) foi oportunizado o contraditório à Municipalidade.

O **Município de Piraquara** apresentou defesa e documentos (peças 18-30), asseverando, em síntese, que a Secretaria Municipal de Educação indicou a existência de um "*equívoco material no processo de encaminhamento na qual foi indicado indevidamente para abertura do crédito especial, Lei Municipal nº 2.276/22, Decreto Municipal nº 10.231/22, a dotação 10.004.12.361.0003.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB para as despesas de pessoal e encargos, quando deveria ter sido solicitada a dotação 10.004.12.365.0003.2.019 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB*" (fl. 02).

Assim, informou que foram aplicados recursos na educação infantil utilizando-se de dotações abertas no ensino fundamental, sendo que a Secretaria disponibilizou a relação dos profissionais de educação infantil juntamente com os do Ensino Fundamental.

Para tanto, elaborou planilhas indicando as respectivas despesas e empenhos, em que aufere o valor de R$ 2.860.188,70 empenhado no programa de trabalho 12.361.0003.2.018-Manutenção do ensino fundamental, sendo que a importância de R$ 2.471.715,64, foi utilizada no pagamento de profissionais da Educação infantil, ou seja, 50,18% dos recursos recebidos. Anexou os documentos comprobatórios nas peças 19-30.

Dentro desse contexto, com os esclarecimentos prestados, concluiu que a restrição apontada na primeira análise da Unidade Técnica restou sanada e pugnou pela não aplicação de multas.

Em nova análise, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução 1014/24 (peça 31), refez os cálculos apresentados pelo Município, obtendo-se o seguinte resultado:

	Educação Infantil	Patronal - Infantil
junho	R$ 914.537,59	R$ 117.249,31
julho	R$ 186.078,21	R$ 16.678,30
agosto	R$ 128.928,19	R$ 16.991,00
setembro	R$ 163.489,62	R$ 20.532,31
outubro	R$ 482.628,58	R$ 60.385,49
novembro	R$ 321.673,81	R$ 38.226,31
total	R$ 2.197.336,00	R$ 270.062,72

Assim, a Unidade Técnica aferiu o valor total de R$ 2.467.398,72, ou seja, 50,09% de aplicação de recursos relativos à complementação VAAT na educação infantil, concluindo

pela regularidade com ressalva do item, em razão do registro incorreto da subfunção nos empenhos efetuados.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 301/24 - 3PC (peça 34)**, acompanhou o opinativo da Unidade Técnica pela regularidade com ressalva das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **116.852 habitantes**[2] (18º mais populoso do Paraná), o Município de PIRAQUARA está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 224,880 km²** e figura como o 8º com maior densidade demográfica no Estado (519,61 habitantes por km²)[3].

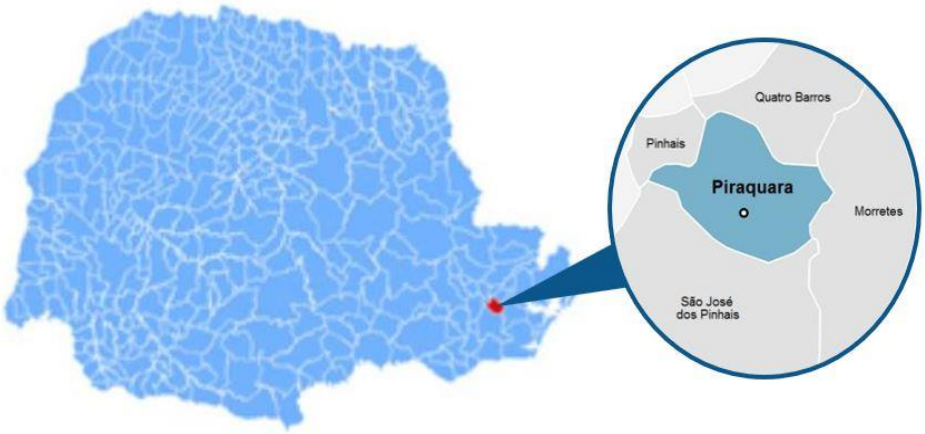

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de PIRAQUARA alcançou **R$ 12.145,28**, o que o colocou como o 399º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	12.145,28	35.274,62	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	1.396.343,21	5.704.490,14	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	1.256.334,84	4.694.638,08	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	54.472,83	101.528,64	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	144.078,51	1.363.376,06	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	566.005,16	2.628.904,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	491.778,34	600.829,05	142.451,45

FONTE: IBGE

[2]IBGE(2021).
[3] IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de PIRAQUARA atualmente é governado pelo senhor JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	01/01/21	31/12/24
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI	01/01/17	31/12/20
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PIRAQUARA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	195812/24	JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	-	Não	-	-
2022	194952/23	JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	-	Não	-	-
2021	208089/22	JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/10/23
2020	188440/21	MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	05/08/22
2019	264143/20	MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	10/12/21

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)[4] e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)[5]:

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250
[5] https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	93,85	99º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,62	383º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,69	386º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,79	325º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,39	295º

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.240/2021	http://sistemas.piraquara.pr.gov.br:8093/portaltransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.292/2022	http://sistemas.piraquara.pr.gov.br:8093/portaltransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.336/2022	http://sistemas.piraquara.pr.gov.br:8093/portaltransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	318.300.977,34	413.288.732,23	398.126.665,26
Despesa (R$)	302.241.629,95	444.170.787,17	340.936.259,84

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de PIRAQUARA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 338.444.923,46**, sendo **R$ 258.388.521,53 (76,35%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022

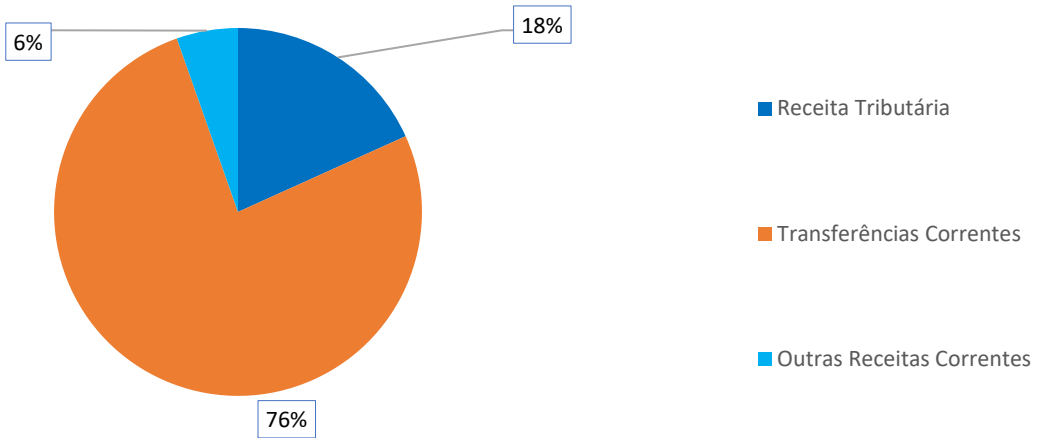

FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	16.193.547,00	34,81
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	13.154.622,80	28,28
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	5.383.589,45	11,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	11.790.165,32	25,34
Total	46.521.924,57	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	91.392.993,38	31,26
Transferências SUS	12.435.879,93	4,25
Transferências FNDE	6.602.733,18	2,26
Cota-parte do ICMS	71.990.702,01	24,62
Cota-parte do IPVA	12.949.502,89	4,43
Transferências Estaduais para Saúde	3.658.193,74	1,25
Transferências do Fundeb	78.652.092,68	26,90
Outras Transferências	14.683.220,84	5,02
Total	292.365.318,65	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de PIRAQUARA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R$)	Investimentos (R$)	Outras despesas correntes (R$)	Demais despesas (R$)	Total (R$)	%
Administração	12.099.003,46	204.653,79	7.371.405,67	10.185,25	19.685.248,17	5,88
Educação	101.096.954,03	3.537.916,88	23.467.070,72	0,00	128.101.941,63	38,29
Saúde	29.709.193,50	3.095.476,44	33.527.827,08	0,00	66.332.497,02	19,83
Assistência Social	7.640.014,41	958.652,78	3.483.168,27	0,00	12.081.835,46	3,61
Demais Funções	17.659.753,93	20.666.582,58	46.941.435,16	23.101.456,07	108.369.227,74	32,39
Total	168.204.919,33	28.463.282,47	114.790.906,90	23.111.641,32	334.570.750,02	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de PIRAQUARA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de PIRAQUARA dispõe atualmente de **39 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **11.453 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	18	31	21
Matrículas	1.322	2.706	7.425

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021

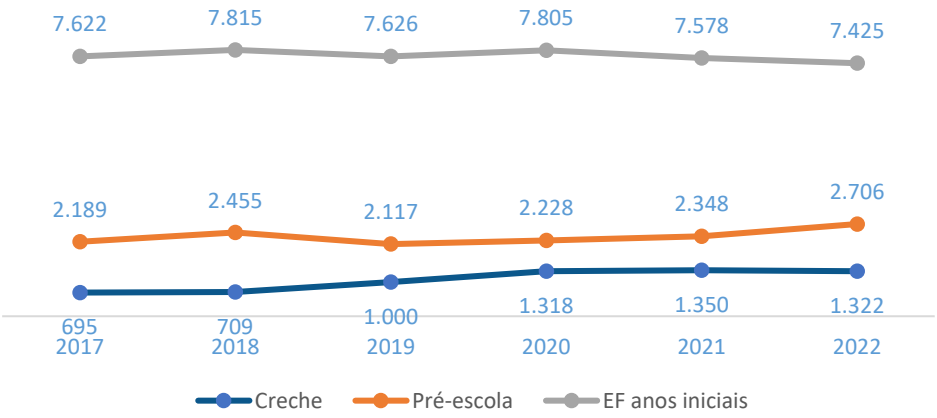

FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[6] para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PIRAQUARA no ano de 2021 foi de **5,10**, enquanto a meta projetada era **6,10**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,17**[7] e de fluxo de **0,98**[8]. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

[6] O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).
[7] Nota Média Padronizada.
[8] Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

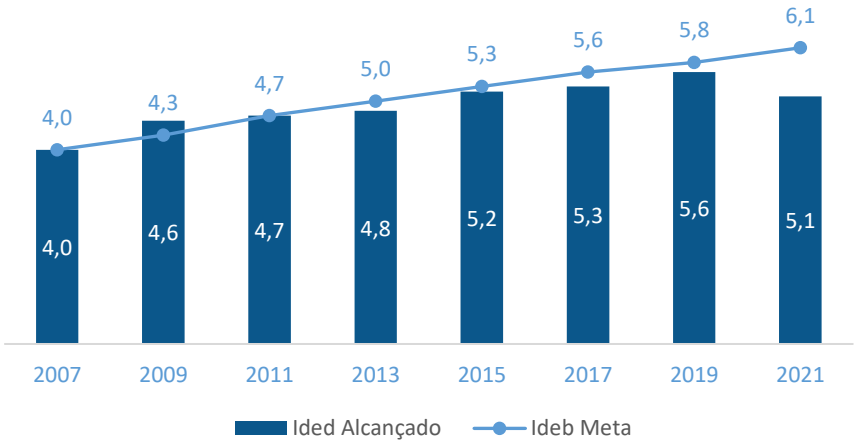

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PIRAQUARA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **191,19** e **195,18** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021

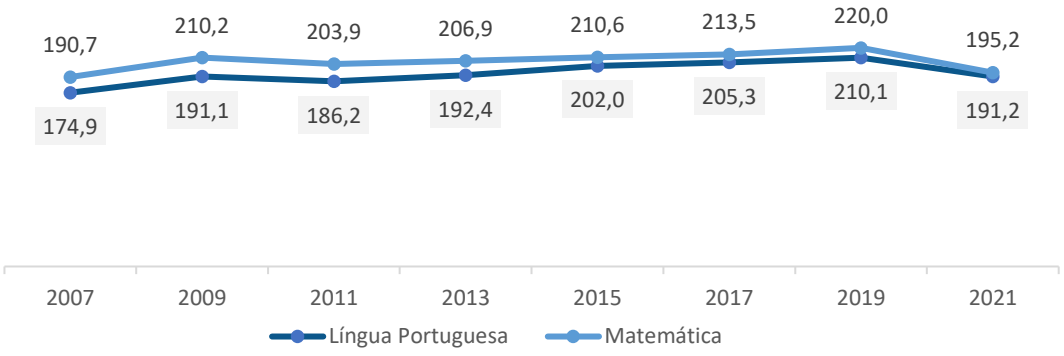

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de PIRAQUARA alcançou uma Taxa de Aprovação[9] dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **98,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série[10] do mesmo grupo de alunos foi de **5,50%**.

[9] Percentual de alunos aprovados.
[10] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021

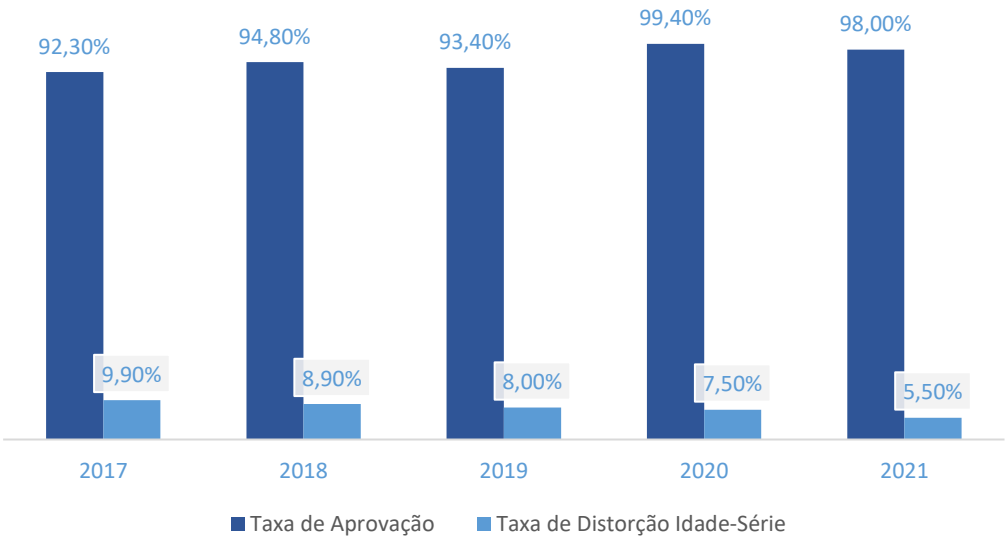

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de PIRAQUARA conta com **11 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **82,81%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,22	12,85	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,41	9,61	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	11,90	10,87	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	13,31	11,89	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	265,91	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[11] do Município de PIRAQUARA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	29,00	49,38	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	38,00	51,17	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	39,00	55,10	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	10,00	20,38	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	70,00	71,83	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	7,00	26,93	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	16,00	22,93	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

[11] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

2.6. Assistência Social

O Município de PIRAQUARA dispõe atualmente de **4 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[12] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **116.852** habitantes, o Município de PIRAQUARA possuía, em setembro de 2022, um total de **26.457** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **18.555**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022

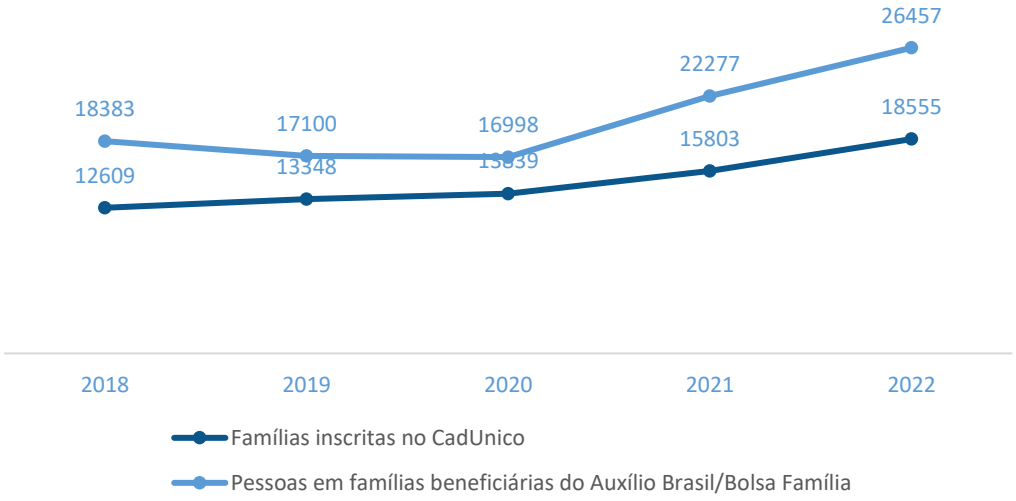

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

[12] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

3.1.1. Educação

O Município de PIRAQUARA alcançou a pontuação de **7,64** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

9,6

2 Acesso e permanência

Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

7,6

3 Práticas Pedagógicas

Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

7,7

4 Gestão de Pessoas

Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

7,8

5 Instalações das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,9

6 Equipamentos das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

5,8

7 Serviço de transporte escolar

Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

8,5

8 Serviço de alimentação escolar

Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

7,2

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	20	20
Diretor de Creche e Pré-Escola	17	17
Diretor de Creche e Ensino Fundamental	1	1

Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	10	10
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	18	18
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

3.1.2. Saúde

O Município de PIRAQUARA alcançou a pontuação de **6,89** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

10,0

2 Gestão do trabalho

Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

4,2

3 Coordenação do cuidado

Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

4,2

4 Territorialização e vínculos

Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

7,2

5 Ofertas de serviços

Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

8,0

6 Promoção da saúde

Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

6,7

7 Assistência farmacêutica

Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

6,6

8 Estrutura física

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

8,2

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	11	11
Responsável pela dispensação	3	3

3.1.3. Assistência Social

O Município de PIRAQUARA alcançou a pontuação de **4,41** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

1,7

2 Vigilância socioassistencial

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

4,8

3 Diagnóstico do território e acesso

Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

4,3

4 Articulação territorial e intersetorial

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

8,9

5 PAIF

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

6,1

6 SCFV e SPSB no Domicílio

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

3,3

7 Recursos físicos e humanos

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

1,8

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	4	4

3.1.4. Administração Financeira

O Município de PIRAQUARA alcançou a pontuação de **2,76** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,2

2 Revisão do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,0

3 Execução da despesa orçamentária

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

1,4

4 Obrigações financeiras

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

0,5

5 Arrecadação tributária

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

6,7

6 Dívida ativa

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

1,3

7 Sistemas de informação

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

6,0

8 Gestão de pessoas

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de PIRAQUARA alcançou a pontuação de **4,88** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

8,4

2 Operacionalização do SIC

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

6,3

3 Disponibilização de informações

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

7,8

4 Regulamentação do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

0,0

5 Funcionamento do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

3,3

6 Ações para fomento do controle social

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

3,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de PIRAQUARA alcançou a pontuação de **6,72** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação[13]

1 Regime de Previdência Complementar

Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

6,3

2 Legislação previdenciária

Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

2,9

3 Órgãos de governança

Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

8,6

4 Transparência e processos de trabalho

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

6,3

5 Investimentos

Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

8,8

6 Gestão atuarial e arrecadação

Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

7,4

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

[13] A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas à Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:

Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb

Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:
https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PIRAQUARA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
GILBERTO MAZON	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**.

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	224.139.575,32
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	112.049.343,17
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	73.971.552,77
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	38.077.790,40
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	39.895.086,56
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	72.154.256,61
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**32,19%**

Constata-se que o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA aplicou o montante de **R$ 72.154.256,61** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **32,19%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R$)

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	79.264.926,74
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	74.293.206,67
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	4.925.859,62
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	45.860,45
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	64.133.068,68
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**80,91**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	1.434.818,64
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	**1,81**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	899.683,70
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**18,26**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00**

FONTE: TCE-PR1
(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o município **cumpriu com ressalvas** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	216.007.855,46
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	46.219.490,23
2.1 Atenção Básica	13.283.250,08
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	21.112.658,60
2.3. Suporte profilático e terapêutico	2.635.731,49
2.4. Vigilância sanitária	1.751.143,91
2.5. Vigilância epidemiológica	767.205,62
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	6.669.500,53
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	46.219.490,23
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**21,40%**

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.
(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA aplicou o montante de **R$ 46.219.490,23** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **21,40%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário[14] e do resultado financeiro[15] de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social[16]**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	202.476.316,91	100,00	220.215.887,22	100,00	249.951.641,12	100,00	312.507.247,88	100,00
4 - Despesas Correntes	176.473.140,54	87,16	192.163.483,59	87,26	210.706.061,34	84,30	268.940.859,76	86,06
5 - Despesas de Capital	18.024.025,90	8,90	18.347.508,49	8,33	22.027.399,85	8,81	28.935.520,37	9,26
6 - Soma da Despesa (4+5)	194.497.166,44	96,06	210.510.992,08	95,59	232.733.461,19	93,11	297.876.380,13	95,32
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	7.979.150,47	3,94	9.704.895,14	4,41	17.218.179,93	6,89	14.630.867,75	4,68
8 - Interferências Financeiras	-7.280.072,80	-3,60	-8.052.159,44	-3,66	-8.906.235,89	-3,56	-9.854.902,70	-3,15
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	699.077,67	0,35	1.652.735,70	0,75	8.311.944,04	3,33	4.775.965,05	1,53
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	5.631.528,89	2,78	2.908.476,29	1,32	1.253.228,72	0,50	1.714.465,08	0,55
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	6.330.606,56	3,13	4.561.211,99	2,07	9.565.172,76	3,83	6.490.430,13	2,08
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	21.940.874,28	10,84	28.271.480,84	12,84	32.832.692,83	13,14	42.397.865,59	13,57
15 - Total do Ativo Realizável	493.132,86	0,24	493.132,86	0,22	493.114,06	0,20	493.095,24	0,16
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**27.778.347,98**	**13,72**	**32.339.559,97**	**14,69**	**41.904.751,53**	**16,77**	**48.395.200,48**	**15,49**

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que

[14] Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.
[15] Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.
[16] Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**[17].

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2021	252.467.978,71	127.027.565,58	50,31	Alerta 90%
31/08/2021	256.152.777,16	127.926.744,81	49,94	Alerta 90%
31/12/2021	266.948.342,86	131.242.623,01	49,16	Alerta 90%
30/04/2022	291.449.008,48	134.264.389,28	46,07	Normal
31/08/2022	317.050.979,92	146.838.849,01	46,31	Normal
31/12/2022	332.359.647,90	166.308.411,78	50,04	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

[17] Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**[18] de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R$)	Dívida consolidada líquida (R$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2020	242.277.339,98	30.779.682,61	12,70	Normal
30/04/2021	252.467.978,71	22.560.470,32	8,94	Normal
31/08/2021	256.152.777,16	24.943.590,69	9,74	Normal
31/12/2021	266.948.342,86	16.896.135,50	6,33	Normal
30/04/2022	291.449.008,48	-5.551.604,53	-1,90	Normal
31/08/2022	317.255.006,46	-6.570.929,52	-2,07	Normal
31/12/2022	333.587.923,46	6.327.667,88	1,90	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

[18] Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 862/2006, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	6.174.071,32
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	6.174.071,32
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**0,00**

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

A análise preliminar da Unidade Técnica detectou que o responsável não aplicou 50% dos recursos de complementação da União, referente ao Valor Anual Total por Aluno – VAAT, em educação infantil, conforme se observa da tabela 12, elaborada à fls. 25, item 5.1, da peça 12, contrariando o art. 28, da Lei nº 14.113/20, que prevê uma aplicação mínima no percentual de 50% dos referidos recursos.

Em sede de contraditório (peça 18), juntando a documentação que entendeu pertinente (peças 19-30), o Município aduziu que, efetivamente, utilizou os referidos recursos em educação infantil, no montante de R$ 2.471.715,64, perfazendo 50,18% dos valores recebidos, porém, quando da solicitação para abertura do crédito especial, a Secretaria Municipal de Educação, equivocadamente, indicou a dotação *"10.004.12.361.0003.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB"*, quando deveria ter indicado a *"10.004.12.365.0003.2.219 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB"*.

Resumidamente, a Coordenadoria de Gestão Municipal, ao apreciar o contraditório apresentado, acatando as justificativas e documentos apresentados, na Instrução nº 1014/24 (peça 31), refez os seus cálculos, para indicar que o montante utilizado foi na ordem de R$ 2.467.398,72, representando 50,09%, e converteu o apontamento em ressalva, em decorrência do registro incorreto da subfunção nos empenhos efetuados.

No caso tratado, uma vez comprovado o equívoco, assiste razão à Unidade Técnica, razão pela qual acompanho o opinativo pela regularidade com ressalva das contas.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão da contabilização incorreta da aplicação mínima de 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), na educação infantil.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão da contabilização incorreta da aplicação mínima de 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), na educação infantil.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

TCEPR

MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo n.º 199520/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 266/2024

Sumário

1. Introdução 4
   1.1. Conteúdo do Parecer 4
   1.2. Trâmite do Processo 4
2. O Município – Dados e Indicadores 6
   2.1. Produto Interno Bruto 6
   2.2. Administração Municipal 7
   2.3. Finanças 8
   2.4. Educação Básica 11
   2.5. Atenção Básica em Saúde 14
   2.6. Assistência Social 15
3. Fundamentação 16
   3.1. Avaliação da Atuação Governamental 16
      3.1.1. Educação 17
      3.1.2. Saúde 19
      3.1.3. Assistência Social 20
      3.1.4. Administração Financeira 21
      3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 22
      3.1.6. Previdência Social 23
      3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental 24
   3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 25
      3.2.1. Parecer do Controle Interno 26
      3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica 27
         3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 27
         3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb 27
      3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde 29
      3.2.4. Gestão Fiscal 30
         3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro 30
         3.2.4.2. Despesa com Pessoal 31
         3.2.4.3. Dívida Consolidada 32
      3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social 33
         3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial 33
         3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial 33

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira 35
4. VOTO 37
5. Deliberação 38

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de IRETAMA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de IRETAMA** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
SAME SAAB	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de IRETAMA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 4072/23 - CGM (peça 10)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** indicou que o Município de Iretama obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 15, linhas 13 e 16), descumprindo os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, razão pela qual, concluiu pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por meio do **Despacho nº 1620/23 – GCIZL** (peça 11) foi oportunizado o contraditório ao Município.

O **Município de Iretama** apresentou esclarecimentos e documentos na peça 22, indicando os desafios financeiros dos últimos exercícios causados pela pandemia do COVID 19 e as adversidades climáticas, mencionando os respectivos Decretos Municipais e Estaduais de Emergência, com indicação das áreas afetadas por tempestades, acompanhadas por granizo, bem como em função da estiagem.

A Municipalidade explicou, ainda, que "*outro fator que contribuiu para a geração do déficit apontado, foi a crescente procura da população pelos serviços públicos de saúde, conforme demonstrado abaixo, o número de procedimentos realizados em 2022 cresceu consideravelmente em comparação ao exercício imediatamente anterior (2021)*". (fl. 06)

Ademais, pontuou que superou o percentual mínimo constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, tal como se observa na linha 33 do Anexo VIII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tendo totalizado 27,99% de toda a receita oriunda de impostos e transferências, despendendo o montante de R$ 1.238.827,42 a mais do que demandava o mínimo constitucional.

Por fim, ressaltou a questão da evolução da arrecadação Municipal, defendeu a necessidade de segregação dos efeitos de gestões anteriores, bem como pugnou pela aplicação do entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de ressalvar déficits não superiores a 5%, razão pela qual, pugnou pela conversão do julgamento das contas do exercício financeiro de 2022 de irregular para regular com ressalvas.

Pela **Instrução nº 470/24 – CGM** (peça 22), a despeito dos argumentos trazidos pela defesa, a Unidade Técnica entende que não foram aptos a alterar os dados que figuram na Tabela 15 da Instrução nº 4072/23 – CGM, que ensejaram o opinativo pela irregularidade, ante a existência de resultado financeiro negativo, razão pela qual manteve o opinativo anterior, pela irregularidade das contas.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 268/24 - 3PC (peça 25)**, acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela irregularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **10.029 habitantes**[2] (196º mais populoso do Paraná), o Município de IRETAMA está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 571,003 km²** e figura como o 286º com maior densidade demográfica no Estado (17,56 habitantes por km²)[3].

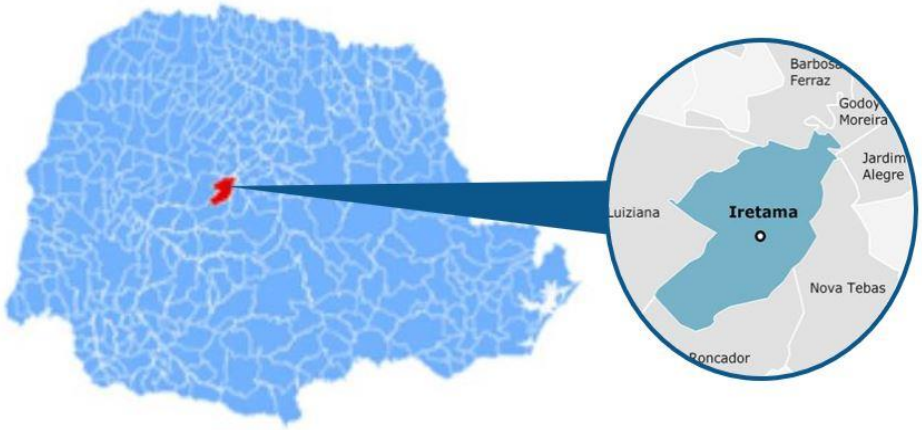

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de IRETAMA alcançou **R$ 30.019,09**, o que o colocou como o 258º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	30.019,09	50.513,05	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	303.132,79	608.837,58	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	286.348,73	558.125,11	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	112.480,31	188.255,21	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	11.093,69	77.543,68	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	108.691,86	224.694,45	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	54.082,88	67.631,78	142.451,45

FONTE: IBGE

[2]IBGE(2021).
[3] IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de IRETAMA atualmente é governado pelo senhor SAME SAAB, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
SAME SAAB	01/01/21	31/12/24
WILSON CARLOS DE ASSIS	01/01/17	31/12/20
AFIFI EL BITAR SAAB	01/01/16	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de IRETAMA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	217026/24	SAME SAAB	-	Não	-	-
2022	199520/23	SAME SAAB	-	Não	-	-
2021	215522/22	SAME SAAB	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	06/12/23
2020	190747/21	WILSON CARLOS DE ASSIS	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2019	272898/20	WILSON CARLOS DE ASSIS	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Irregular	10/09/21

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)[4] e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)[5]:

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250
[5] https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	93,41	105º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,71	238º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,91	132º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,82	277º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,41	235º

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 72/2021	https://iretama.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 45/2022	https://iretama.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 83/2022	https://iretama.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	47.723.497,72	75.660.508,04	66.252.248,51
Despesa (R$)	44.576.485,69	76.301.850,49	61.646.930,48

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de IRETAMA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 50.832.322,67**, sendo **R$ 41.893.492,79 (82,42%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022

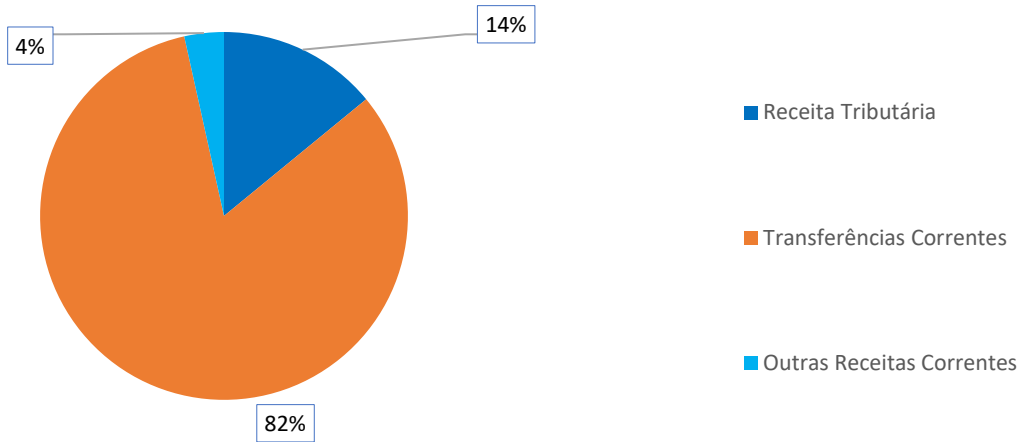

FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.590.973,82	22,99
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	313.863,06	4,53
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	686.795,28	9,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.329.331,36	62,55
Total	6.920.963,52	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	21.357.955,18	44,08
Transferências SUS	3.087.120,35	6,37
Transferências FNDE	773.248,20	1,60
Cota-parte do ICMS	10.555.629,02	21,78
Cota-parte do IPVA	1.337.776,97	2,76
Transferências Estaduais para Saúde	403.099,38	0,83
Transferências do Fundeb	7.428.247,60	15,33
Outras Transferências	3.514.733,55	7,25
Total	48.457.810,25	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de IRETAMA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R$)	Investimentos (R$)	Outras despesas correntes (R$)	Demais despesas (R$)	Total (R$)	%
Administração	6.090.813,28	6.085.928,86	7.437.737,06	0,00	19.614.479,20	32,56
Educação	8.357.657,23	41.101,00	5.765.961,94	0,00	14.164.720,17	23,51
Saúde	8.991.542,24	304.347,28	7.656.324,52	0,00	16.952.214,04	28,14
Assistência Social	1.311.327,03	13.133,23	1.571.978,31	0,00	2.896.438,57	4,81
Demais Funções	698.090,86	1.818.469,50	2.941.904,08	1.152.507,48	6.610.971,92	10,97
Total	25.449.430,64	8.262.979,87	25.373.905,91	1.152.507,48	60.238.823,90	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de IRETAMA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de IRETAMA dispõe atualmente de **9 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.159 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	6	5
Matrículas	184	259	716

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021

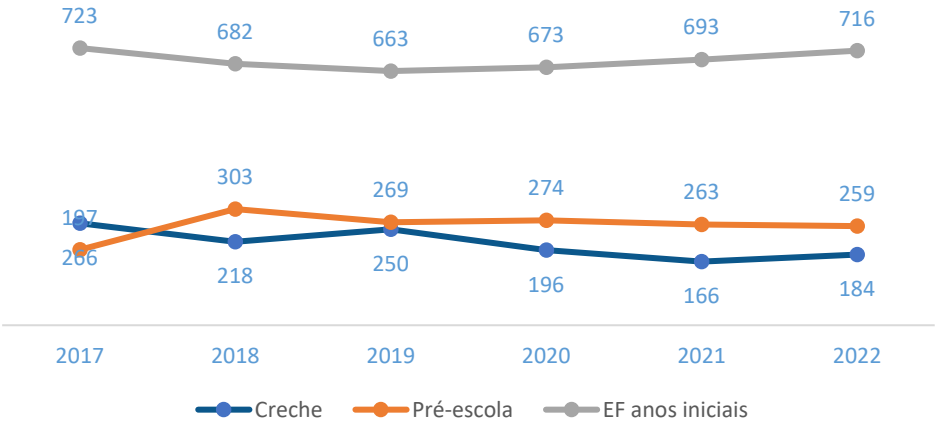

FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[6] para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de IRETAMA no ano de 2021 foi de **5,40**, enquanto a meta projetada era **6,30**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,27**[7] e de fluxo de **0,87**[8]. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

[6] O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).
[7] Nota Média Padronizada.
[8] Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

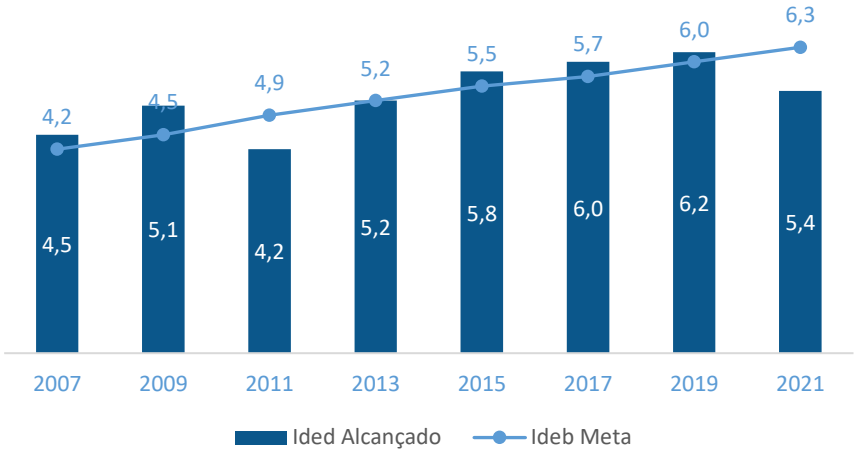

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de IRETAMA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **215,45** e **229,98** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021

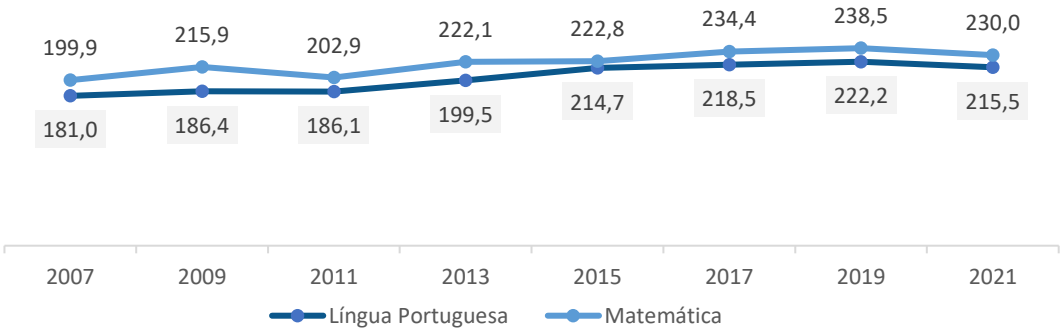

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de IRETAMA alcançou uma Taxa de Aprovação[9] dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **87,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série[10] do mesmo grupo de alunos foi de **3,60%**.

[9] Percentual de alunos aprovados.
[10] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021

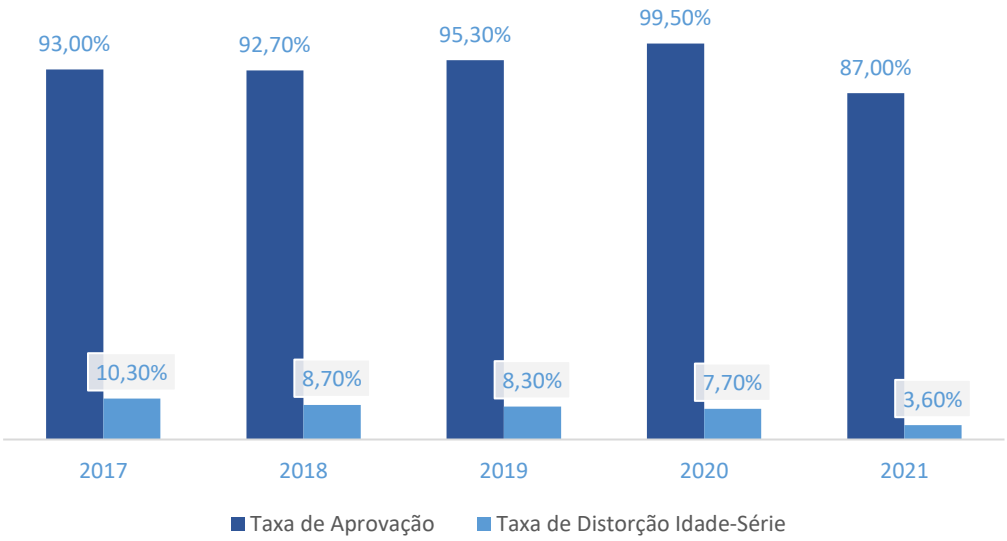

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de IRETAMA conta com **4 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **76,83%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,16	13,90	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,67	12,90	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	14,60	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	16,63	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	377,56	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[11] do Município de IRETAMA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	76,00	57,58	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	91,00	70,79	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	79,00	60,79	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	24,00	27,33	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	61,00	78,08	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	45,00	45,92	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	40,00	45,92	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

[11] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

2.6. Assistência Social

O Município de IRETAMA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[12] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **10.029** habitantes, o Município de IRETAMA possuía, em setembro de 2022, um total de **2.545** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.376**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022

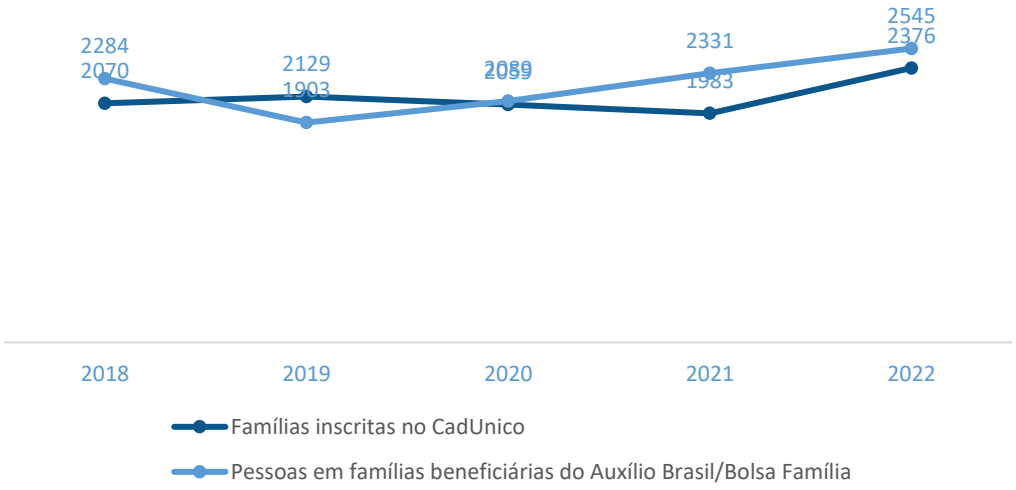

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

[12] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

3.1.1. Educação

O Município de IRETAMA alcançou a pontuação de **7,11** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

9,2

2 Acesso e permanência

Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

5,4

3 Práticas Pedagógicas

Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

4,8

4 Gestão de Pessoas

Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

6,2

5 Instalações das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,4

6 Equipamentos das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

5,2

7 Serviço de transporte escolar

Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

9,7

8 Serviço de alimentação escolar

Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

10,0

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1

Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9

3.1.2. Saúde

O Município de IRETAMA alcançou a pontuação de **5,29** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

10,0

2 Gestão do trabalho

Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

2,2

3 Coordenação do cuidado

Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

2,5

4 Territorialização e vínculos

Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

5,6

5 Ofertas de serviços

Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

5,4

6 Promoção da saúde

Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

6,4

7 Assistência farmacêutica

Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

5,2

8 Estrutura física

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

5,0

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de IRETAMA alcançou a pontuação de **6,97** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,7

2 Vigilância socioassistencial

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

5,8

3 Diagnóstico do território e acesso

Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

5,3

4 Articulação territorial e intersetorial

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

9,5

5 PAIF

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

10,0

6 SCFV e SPSB no Domicílio

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

7,5

7 Recursos físicos e humanos

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

6,0

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de IRETAMA alcançou a pontuação de **2,25** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,2

2 Revisão do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,7

3 Execução da despesa orçamentária

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

1,7

4 Obrigações financeiras

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

3,2

5 Arrecadação tributária

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

3,9

6 Dívida ativa

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

0,0

7 Sistemas de informação

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

5,0

8 Gestão de pessoas

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

1,3

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de IRETAMA alcançou a pontuação de **6,35** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

5,0

2 Operacionalização do SIC

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

7,5

3 Disponibilização de informações

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

7,1

4 Regulamentação do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

9,0

5 Funcionamento do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

7,3

6 Ações para fomento do controle social

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

2,2

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de IRETAMA alcançou a pontuação de **3,92** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação[13]

1 Regime de Previdência Complementar

Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

1,3

2 Legislação previdenciária

Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

7,1

3 Órgãos de governança

Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

5,5

4 Transparência e processos de trabalho

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

5 Investimentos

Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

2,2

6 Gestão atuarial e arrecadação

Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

7,4

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

[13] A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas à Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:

Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb

Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:
https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de IRETAMA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
ROSELI APARECIDA DA SILVA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE IRETAMA**.

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	41.415.960,57
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	12.406.334,97
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.537.095,14
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.869.239,83
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	813.517,41
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	11.592.817,56
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**27,99%**

Constata-se que o MUNICÍPIO DE IRETAMA aplicou o montante de **R$ 11.592.817,56** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,99%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R$)

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.462.212,98
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.462.212,98
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.951.568,97
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**79,76**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	74.882,16
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	**1,00**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00**

FONTE: TCE-PR1
(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	39.684.176,47
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	12.889.783,05
2.1 Atenção Básica	12.889.783,05
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**33.963,40**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	33.963,40
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	12.855.819,65
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**32,40%**

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.
(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE IRETAMA aplicou o montante de **R$ 12.855.819,65** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **32,40%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário[14] e do resultado financeiro[15] de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social[16]**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	28.923.608,49	99,66	29.365.505,52	99,68	36.175.297,17	100,00	45.275.158,78	98,26
4 - Despesas Correntes	26.745.336,88	92,16	27.760.835,89	94,24	31.993.166,74	88,44	45.205.145,84	98,11
5 - Despesas de Capital	1.645.677,39	5,67	1.104.326,42	3,75	1.519.730,50	4,20	1.190.866,11	2,58
6 - Soma da Despesa (4+5)	28.391.014,27	97,83	28.865.162,31	97,98	33.512.897,24	92,64	46.396.011,95	100,69
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	630.864,22	2,17	593.773,21	2,02	2.662.399,93	7,36	-320.023,17	-0,69
8 - Interferências Financeiras	-1.081.248,25	-3,73	-1.126.761,77	-3,82	-1.056.403,47	-2,92	-1.093.063,42	-2,37
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-450.384,03	-1,55	-532.988,56	-1,81	1.605.996,46	4,44	-1.413.086,59	-3,07
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	464.991,20	1,58	10.166,23	0,03	85.099,29	0,18
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.084,11	0,00	-106.095,38	-0,23
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-450.384,03	-1,55	-67.997,36	-0,23	1.615.078,58	4,46	-1.434.082,68	-3,11
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.115.072,14	-3,84	-1.565.456,17	-5,31	-1.633.453,53	-4,52	-18.374,95	-0,04
15 - Total do Ativo Realizável	731.006,91	2,52	703.310,10	2,39	706.319,62	1,95	600.224,24	1,30
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**-2.296.463,08**	**-7,91**	**-2.336.763,63**	**-7,93**	**-724.694,57**	**-2,00**	**-2.052.681,87**	**-4,45**

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE IRETAMA obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se

[14] Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.
[15] Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.
[16] Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**[17].

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	35.168.751,75	17.784.289,65	50,57	Alerta 90%
31/12/2020	35.003.963,77	18.285.234,90	52,24	Alerta 95%
30/06/2021	37.319.561,93	18.910.225,88	50,67	Alerta 90%
31/12/2021	40.691.957,42	21.127.657,87	51,92	Alerta 95%
30/06/2022	46.212.192,28	22.341.703,03	48,35	Normal
31/12/2022	49.320.615,67	24.600.806,12	49,88	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

[17] Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**[18] de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R$)	Dívida consolidada líquida (R$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	34.862.114,99	7.965.185,37	22,85	Normal
30/06/2020	35.168.751,75	9.079.846,51	25,82	Normal
31/12/2020	35.003.963,77	6.879.324,43	19,65	Normal
30/06/2021	37.319.561,93	6.579.935,78	17,63	Normal
31/12/2021	40.691.957,42	3.006.531,41	7,39	Normal
30/06/2022	46.212.192,28	1.450.532,29	3,14	Normal
31/12/2022	49.526.655,67	4.331.885,80	8,75	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

[18] Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 059/2021, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.140.458,55
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.142.321,65
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**1.863,10**

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

A instrução inicial da Coordenadoria de Gestão Municipal, contida na peça nº 10, demonstrou, a fl. 28, o encerramento do exercício de 2022 com o resultado ajustado negativo de R$ 1.434.082,68, e com o acumulado negativo de R$ 2.052.681,87, equivalentes a 3,11% e 4,45%, respectivamente, da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R$ 45.275.158,78).

Quando do contraditório (peça nº 21), juntando a documentação que entendeu pertinente, em suma, a defesa busca atrelar o déficit aos efeitos causados pela COVID-19 e as adversidades climáticas, além das despesas realizadas nas áreas de saúde e educação acima dos mínimos constitucionais.

Relativamente às adversidades climáticas, destaca a tempestade ocorrida em 06/10/2021, acompanhada por granizo, resultando no Decreto Municipal nº 129/21, de 15/10/2021 (fls. 18/19), homologado pelo Decreto Estadual nº 9093/21 (fls. 20/24), que declarou situação de emergência nas áreas afetadas do município, vigorando até abril de 2022, sendo que, de janeiro a abril de 2022, com o intuito de amenizar/reparar os danos causados, foram realizadas despesas no montante de R$ 89.393,34 (fls. 03/04).

Da mesma forma indicou que o Decreto nº 10002/21 (fls. 25), em 30/12/2021, estabeleceu a situação de emergência em razão da forte estiagem, vigorando por 180 dias, sendo que, com vistas a mitigar e garantir os meios necessários de sobrevivência das famílias atingidas, realizou despesas no montante de R$ 104.603,67 (fls. 05/06).

Entende, também, que o sensível incremento de 40,21% na procura pelos serviços públicos de saúde, com 146.280 procedimentos realizados em 2022, ante 104.327 em 2021, contribuiu para a geração do referido déficit (fls. 06/07), elencando algumas despesas custeadas com recursos da saúde (fls. 08/09), atingindo o percentual correspondente a 32,40% na saúde.

Destaca, ainda, o percentual de 27,99% aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, além da evolução na arrecadação das receitas de competência municipal.

Ao final, com base no quadro elaborado pela CGM, acima referido, busca demonstrar que o resultado apurado em 2022 sofreu influência direta da gestão anterior, que entregou a gestão com um déficit acumulado de 7,93%, buscando guarida no Acórdão nº 197/20, da Segunda Câmara, para subsidiar seu entendimento, além da jurisprudência desta Corte de Contas que tolera percentuais abaixo de 5%.

Por sua vez, em apertada síntese, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 470/24 (peça 22), mantém a condição de irregularidade, entendendo que contraditório apresentado não alterou a situação anteriormente delineada.

No caso tratado, assiste razão à unidade técnica na medida em que os argumentos apresentados, efetivamente, não têm o condão de alterar os cálculos apresentados.

A propósito, vale aqui destacar que os valores utilizados nas áreas de saúde e educação, como regra geral, não servem de supedâneo para afastar a ocorrência do déficit apurado,

uma vez que, muito embora sejam áreas de suma importância, não exime o administrador de proceder ao adequado planejamento, com o fito de atenuar os resultados negativos.

Contudo, tendo-se em conta que o déficit do exercício (3,11%), bem como o acumulado (4,45%), foi pouco significativo, releva notar que esta Corte, em situações análogas, tem convertido o apontamento em ressalva às contas, considerando que o déficit não seria motivo suficiente para caracterizar desiquilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas.

Adoto, portanto, essa solução, já consagrada pela jurisprudência, convertendo a irregularidade das contas em ressalva.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor SAME SAAB**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE IRETAMA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão do déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor SAME SAAB**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE IRETAMA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão do déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

TCEPR

MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Processo n.º 207248/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 267/2024

Sumário

1. Introdução 3
   1.1. Conteúdo do Parecer 3
   1.2. Trâmite do Processo 3
2. O Município – Dados e Indicadores 6
   2.1. Produto Interno Bruto 6
   2.2. Administração Municipal 7
   2.3. Finanças 8
   2.4. Educação Básica 11
   2.5. Atenção Básica em Saúde 14
   2.6. Assistência Social 15
3. Fundamentação 16
   3.1. Avaliação da Atuação Governamental 16
      3.1.1. Educação 17
      3.1.2. Saúde 18
      3.1.3. Assistência Social 19
      3.1.4. Administração Financeira 20
      3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 21
      3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental 22
   3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 23
      3.2.1. Parecer do Controle Interno 24
      3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica 25
         3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25
         3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb 25
      3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde 27
      3.2.4. Gestão Fiscal 28
         3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro 28
         3.2.4.2. Despesa com Pessoal 29
         3.2.4.3. Dívida Consolidada 29
      3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira 31
4. VOTO 33
5. Deliberação 34

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de IMBAÚ o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de IMBAÚ** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
DAYANE SOVINSKI RODRIGUES	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de IMBAÚ – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3303/23 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** verificou que o Município não cumpriu o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1), razão pela qual opinou pela **irregularidade das contas**.

Por meio do **Despacho nº 1098/23** (peça 8) foi determinada a abertura de contraditório ao Município.

O **Município de IMBAÚ,** por sua vez, apresentou defesa (peça 12) informando que regularizou a situação por meio da aplicação "*dos recursos complementares para o FUNDEB no primeiro quadrimestre subsequente ao exercício analisado, comprovando a aplicação prevista de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB no ensino básico Municipal, conforme documentos comprobatórios em anexo*".

Nesse sentido juntou os seguintes documentos:

a) Decreto nº 110/2023, que "*dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação com a aplicação da lei 14.113/2020 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências*" (peças 13 e 16);

b) Decreto nº 70/2023, que "*abriu crédito de remanejamento, no orçamento geral do Município no valor de R$35.295,78, destinados ao reforço da dotação orçamentária, suplementação da Secretaria Municipal de Educação, divisão do FUNDEB, Educação Básica, despesas com pessoal*" (peça 14);

c) Empenhos Orçamentários "por desdobramento do FUNDEB, abonos pagos, recursos FUNDEB, 20/04/2023, no valor de R$ R$35.295,78 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)" (peça 15);

d) Lei nº 701/2022, que autorizou o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício (peça 17);

e) Parecer da Gestão de Recursos do Fundeb pela regularidade das contas em relação ao exercício de 2022. (peça 18)

Pela **Instrução nº 879/24** (peça 19), a **Coordenadoria de Gestão Municipal** alterou o posicionamento anterior, propondo a **regularidade das contas,** uma vez que o ente "*conseguiu comprovar a aplicação do valor faltante (R$35.295,78) na remuneração dos profissionais do magistério no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, sanando a irregularidade objeto da Instrução anterior*". (fl. 3)

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 226/24 - 5PC (peça 22)**, manifestou-se nos autos corroborando o

opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas, e quanto a análise da atuação governamental, sugeriu, ainda, que a Câmara Municipal seja orientada, para que "*no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária*". (fl. 2)

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **13.449 habitantes**[2] (146º mais populoso do Paraná), o Município de IMBAÚ está situado na **Região Geográfica Imediata de Telêmaco Borba**, dispõe de uma **área territorial de 331,662 km²** e figura como o 108º com maior densidade demográfica no Estado (40,55 habitantes por km²)[3].

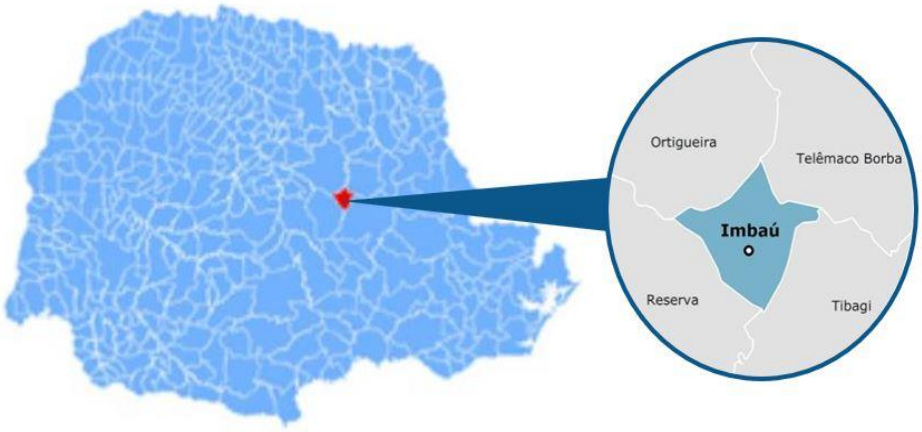

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de IMBAÚ alcançou **R$ 17.219,46**, o que o colocou como o 390º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	17.219,46	45.507,44	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	228.708,82	1.369.516,52	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	209.167,38	1.212.978,21	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	36.783,84	259.476,73	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	29.493,14	541.880,98	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	81.044,62	280.670,20	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	61.845,78	130.950,30	142.451,45

FONTE: IBGE

[2]IBGE(2021).
[3] IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de IMBAÚ atualmente é governado pela senhora DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
DAYANE SOVINSKI RODRIGUES	01/01/21	31/12/24
LAUIR DE OLIVEIRA	01/01/17	31/12/20
CASSEMIRO PINTO MARTINS	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de IMBAÚ nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	180211/24	DAYANE SOVINSKI RODRIGUES	-	Não	-	-
2022	207248/23	DAYANE SOVINSKI RODRIGUES	-	Não	-	-
2021	215883/22	DAYANE SOVINSKI RODRIGUES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	206562/21	LAUIR DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2019	263449/20	LAUIR DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)[4] e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)[5]:

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250
[5] https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	58,86	367º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,62	382º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,70	384º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,79	324º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,39	313º

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 681/2021	https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/imbau?q=ppa&page=2
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 764/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 799/2023	https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/imbau?q=ppa&page=2

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	46.759.262,22	73.145.215,83	58.007.873,87
Despesa (R$)	46.759.262,22	78.316.194,76	58.120.667,35

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de IMBAÚ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 45.741.520,62**, sendo **R$ 38.384.184,68 (83,92%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022

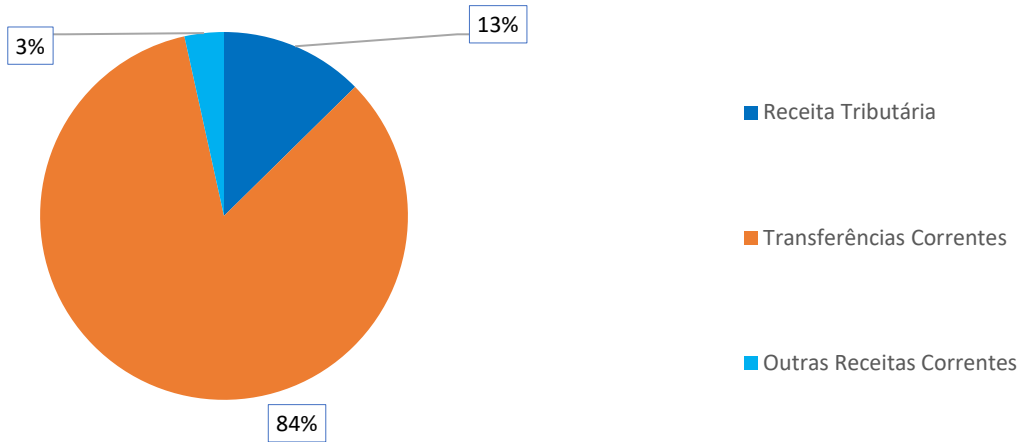

FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.749.651,57	32,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.182.300,41	21,66
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	362.906,31	6,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.163.760,77	39,64
Total	5.458.619,06	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	21.357.955,09	48,48
Transferências SUS	2.717.170,49	6,17
Transferências FNDE	917.709,80	2,08
Cota-parte do ICMS	6.909.054,93	15,68
Cota-parte do IPVA	1.565.047,68	3,55
Transferências Estaduais para Saúde	54.550,23	0,12
Transferências do Fundeb	8.605.270,06	19,53
Outras Transferências	1.926.045,48	4,37
Total	44.052.803,76	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de IMBAÚ nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R$)	Investimentos (R$)	Outras despesas correntes (R$)	Demais despesas (R$)	Total (R$)	%
Administração	4.959.465,80	7.182.167,52	5.119.331,02	0,00	17.260.964,34	30,85
Educação	9.446.888,72	860.083,63	3.614.376,60	0,00	13.921.348,95	24,88
Saúde	4.451.788,29	194.645,47	7.761.251,17	0,00	12.407.684,93	22,17
Assistência Social	1.289.432,99	293.635,12	1.102.427,12	0,00	2.685.495,23	4,80
Demais Funções	1.249.189,31	5.250.672,48	2.760.780,78	420.697,21	9.681.339,78	17,30
Total	21.396.765,11	13.781.204,22	20.358.166,69	420.697,21	55.956.833,23	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de IMBAÚ (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de IMBAÚ dispõe atualmente de **9 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.389 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	7	6
Matrículas	108	337	944

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021

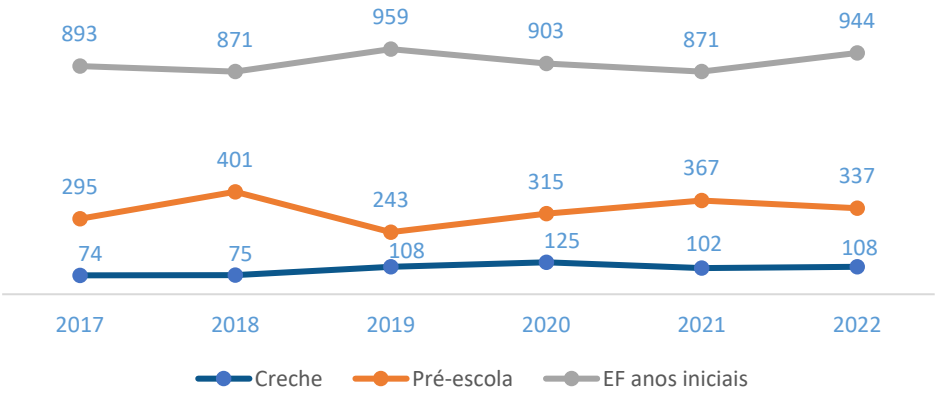

FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[6] para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de IMBAÚ no ano de 2021 foi de **5,40**, enquanto a meta projetada era **6,20**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,44**[7] e de fluxo de **0,99**[8]. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

[6] O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

[7] Nota Média Padronizada.

[8] Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

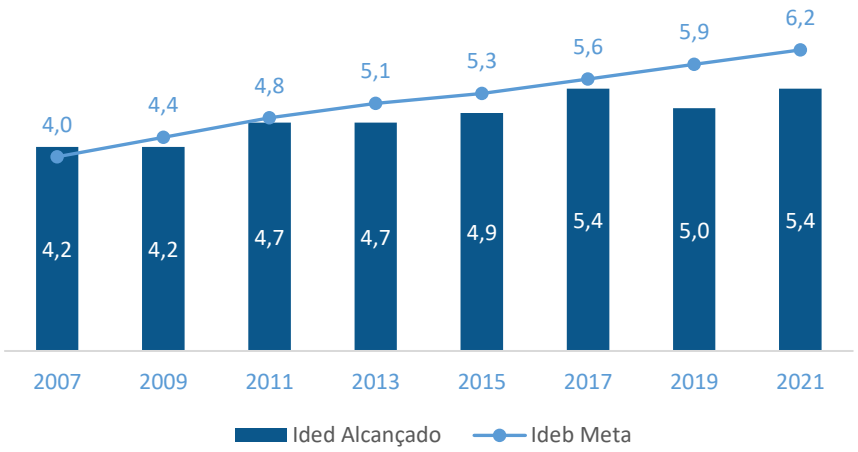

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de IMBAÚ foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **196,85** e **204,05** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021

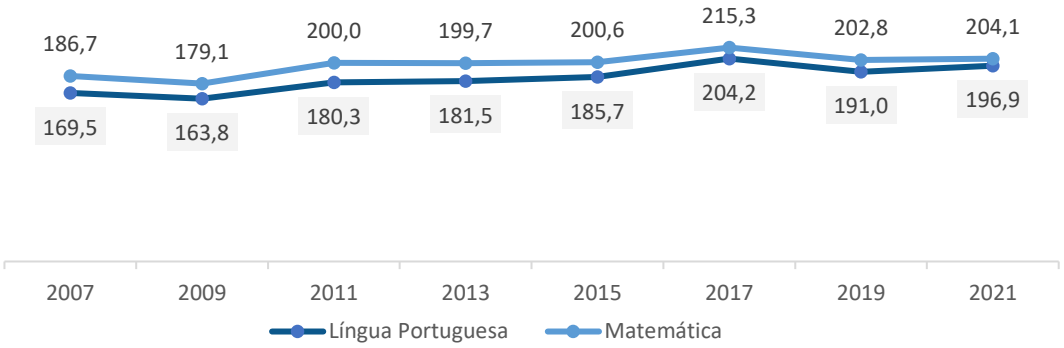

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de IMBAÚ alcançou uma Taxa de Aprovação[9] dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,30%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série[10] do mesmo grupo de alunos foi de **7,60%**.

[9] Percentual de alunos aprovados.

[10] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021

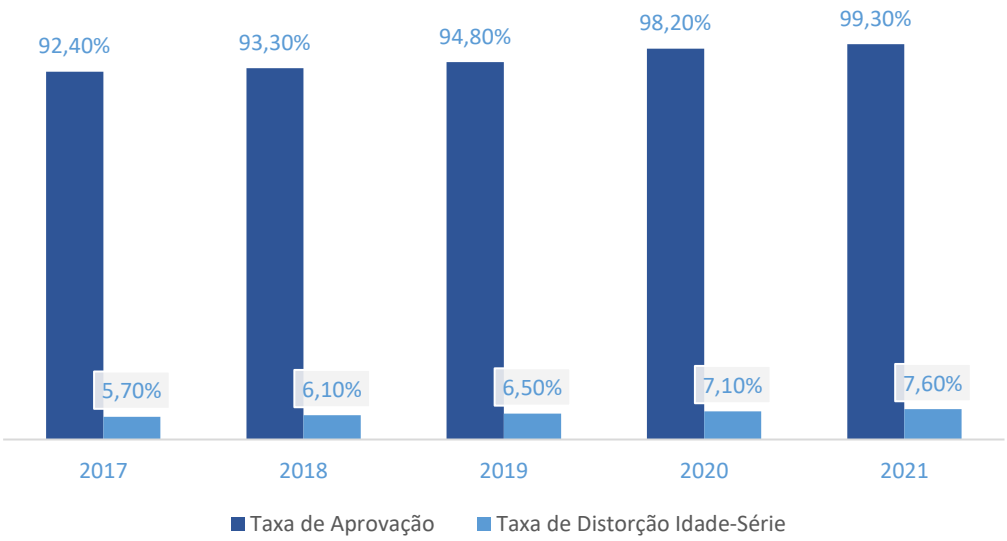

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de IMBAÚ conta com **5 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **74,30%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,76	13,18	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,74	10,48	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	5,41	10,47	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	10,81	12,95	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	476,13	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[11] do Município de IMBAÚ para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	38,00	49,71	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	40,00	64,71	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	23,00	42,71	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	17,00	20,71	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	80,00	77,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	33,00	35,29	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	13,00	25,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

[11] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

2.6. Assistência Social

O Município de IMBAÚ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[12] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **13.449** habitantes, o Município de IMBAÚ possuía, em setembro de 2022, um total de **3.355** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.034**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022

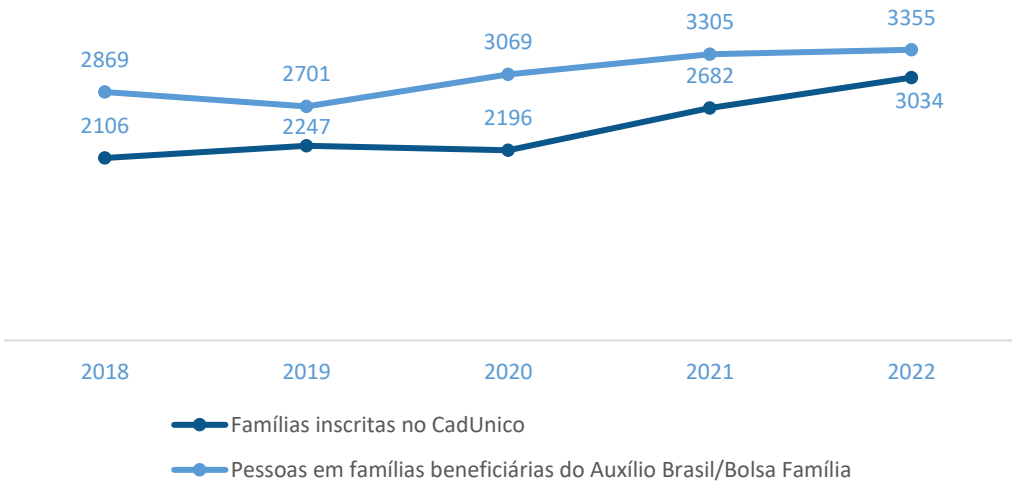

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

[12] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social (para os municípios com RPPS), conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

3.1.1. Educação

O Município de IMBAÚ alcançou a pontuação de **6,05** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

7,8

2 Acesso e permanência

Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

2,4

3 Práticas Pedagógicas

Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

5,2

4 Gestão de Pessoas

Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

5,6

5 Instalações das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,6

6 Equipamentos das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

7,6

7 Serviço de transporte escolar

Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

9,0

8 Serviço de alimentação escolar

Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

4,2

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	3	3
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	6
Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4

3.1.2. Saúde

O Município de IMBAÚ alcançou a pontuação de **7,90** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

8,2

2 Gestão do trabalho

Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

6,8

3 Coordenação do cuidado

Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

9,3

4 Territorialização e vínculos

Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

8,4

5 Ofertas de serviços

Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

8,8

6 Promoção da saúde

Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

7,9

7 Assistência farmacêutica

Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

7,6

8 Estrutura física

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

6,2

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de IMBAÚ alcançou a pontuação de **3,60** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

1,7

2 Vigilância socioassistencial

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso

Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

1,5

4 Articulação territorial e intersetorial

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

5,0

5 PAIF

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

7,6

6 SCFV e SPSB no Domicílio

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

3,8

7 Recursos físicos e humanos

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

3,9

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de IMBAÚ alcançou a pontuação de **2,55** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,2

2 Revisão do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,8

3 Execução da despesa orçamentária

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

1,9

4 Obrigações financeiras

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

1,4

5 Arrecadação tributária

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

2,4

6 Dívida ativa

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

2,5

7 Sistemas de informação

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

6,7

8 Gestão de pessoas

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

1,5

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de IMBAÚ alcançou a pontuação de **2,37** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

0,0

2 Operacionalização do SIC

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

4,6

3 Disponibilização de informações

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

4,4

4 Regulamentação do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

0,0

5 Funcionamento do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

2,7

6 Ações para fomento do controle social

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

2,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Com relação à sugestão proposta pelo Douto Ministério Público de Contas no sentido de ser expedida orientação à Câmara Municipal, a fim de que, "*no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária*". (fl. 2, peça 22), levando-se em conta que, a Avaliação de Atuação Governamental integra o Parecer Prévio e por ser um processo contínuo, a ser examinado em todas as contas de governo subsequentes, com vistas a verificar sua evolução, entendo desnecessária a emissão pelo órgão deliberativo desta Corte de Contas de qualquer destaque ao Poder Legislativo, considerando que o próprio órgão julgador terá acesso a todo o diagnóstico contido nos presentes autos, sem deixar de registrar, contudo, a acuracidade da observação ministerial, totalmente ao encontro do efetivo objetivo almejado com a nova sistemática adotada na prestação de contas anual dos prefeitos.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:

Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb

Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:
https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de IMBAÚ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
CARLITO ANTUNES	27/04/22	31/12/24
MARA DE FATIMA OLIVEIRA	06/03/18	26/04/22

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE IMBAÚ**.

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	35.475.336,94
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	12.040.912,95
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	8.939.552,79
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.101.360,16
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	2.978.881,58
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	9.062.031,37
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**25,54%**

Constata-se que o MUNICÍPIO DE IMBAÚ aplicou o montante de **R$ 9.062.031,37** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **25,54%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	8.649.598,44
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	8.645.462,36
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	4.136,08
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.019.423,13
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**69,59**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-294.090,43
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	**-3,40**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00**

FONTE: TCE-PR1
(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o município **cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	33.801.929,28
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	7.990.076,06
2.1 Atenção Básica	4.836.818,79
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	3.153.257,27
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**617,15**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	617,15
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	7.989.458,91
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**23,64%**

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.
(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE IMBAÚ aplicou o montante de **R$ 7.989.458,91** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **23,64%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário[13] e do resultado financeiro[14] de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social[15]**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	28.057.977,65	100,00	29.756.694,30	100,00	36.112.407,26	99,83	41.233.400,91	98,52
4 - Despesas Correntes	25.276.792,62	90,09	24.438.802,76	82,13	30.659.003,76	84,76	37.166.562,61	88,80
5 - Despesas de Capital	1.222.638,81	4,36	1.252.523,64	4,21	6.342.799,95	17,53	3.760.825,83	8,99
6 - Soma da Despesa (4+5)	26.499.431,43	94,45	25.691.326,40	86,34	37.001.803,71	102,29	40.927.388,44	97,78
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.558.546,22	5,55	4.065.367,90	13,66	-829.071,45	-2,29	927.520,47	2,22
8 - Interferências Financeiras	-1.549.600,04	-5,52	-1.585.527,58	-5,33	-1.515.212,44	-4,19	-2.163.834,15	-5,17
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	8.946,18	0,03	2.479.840,32	8,33	-2.344.283,89	-6,48	-1.236.313,68	-2,95
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	11.536,04	0,04	12.634,91	0,04	17.779,00	0,05	1.271.467,72	3,04
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	20.482,22	0,07	2.492.475,23	8,38	-2.326.504,89	-6,43	35.154,04	0,08
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.646.035,73	5,87	1.666.517,95	5,60	4.158.993,18	11,50	1.832.488,29	4,38
15 - Total do Ativo Realizável	179.481,46	0,64	270.450,66	0,91	270.450,66	0,75	272.593,19	0,65
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**1.487.036,49**	**5,30**	**3.888.542,52**	**13,07**	**1.562.037,63**	**4,32**	**1.595.049,14**	**3,81**

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE IMBAÚ obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

[13] Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

[14] Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

[15] Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**[16].

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	30.756.131,72	13.989.200,84	45,48	Normal
31/12/2020	32.104.011,92	16.789.380,14	52,30	Alerta 95%
30/06/2021	34.762.829,38	18.554.231,21	53,37	Alerta 95%
31/12/2021	38.452.162,62	18.215.772,52	47,37	Normal
30/06/2022	42.355.900,55	20.714.938,43	48,91	Alerta 90%
31/12/2022	44.507.958,62	23.629.513,05	53,09	Alerta 95%

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**[17] de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

[16] Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

[17] Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R$)	Dívida consolidada líquida (R$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	29.984.399,48	-4.160.214,78	-13,87	Normal
30/06/2020	30.756.131,72	-6.907.420,23	-22,46	Normal
31/12/2020	32.104.011,92	-8.365.712,40	-26,06	Normal
30/06/2021	34.762.829,38	-12.389.272,93	-35,64	Normal
31/12/2021	38.672.162,62	-10.541.148,51	-27,26	Normal
30/06/2022	42.575.900,55	-5.720.838,70	-13,44	Normal
31/12/2022	44.671.520,62	321.646,15	0,72	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

A avaliação inicial realizada pela Unidade Técnica (peça 7) revelou que o responsável aplicou apenas **69,59%** dos recursos oriundos do Fundeb para a remuneração dos Profissionais da Educação Básica, conforme evidenciado na Tabela 12 (subseção 2.1). Este procedimento contradiz o disposto no art. 26 da Lei nº 14.113/20, o qual estipula que tal alocação não pode ser inferior a **70%**.

Com efeito, conforme se observa na Tabela 12 da Instrução nº 3303/23 – CGM, "*o valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica foi R$6.019.423,13, correspondendo ao percentual de 69,59%, abaixo portanto do que é estabelecido constitucionalmente, restando pendente o valor de R$35.295,78*" (peça 19, fl. 2).

Em sede de contraditório (peça 12), o Município de Imbaú esclareceu que houve a aplicação dos recursos complementares do FUNDEB no primeiro quadrimestre subsequente ao exercício analisado, anexando os respectivos documentos comprobatórios, quais sejam:

> Decreto nº 70/2023 de 10/03/2023, que abriu crédito de remanejamento, no orçamento geral do Município no valor de R$35.295,78 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), destinados ao reforço da dotação orçamentaria, suplementação da Secretaria Municipal de Educação, divisão do FUNDEB, Educação Básica, despesas com pessoal; (peça 14)
>
> Decreto nº 110 de 18/03/2023, que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação com a aplicação da lei 14.113/2020 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências; (peças 13 e 16)
>
> Empenhos Orçamentários por desdobramento do FUNDEB, abonos pagos, recursos FUNDEB, 20/04/2023, no valor de R$ R$35.295,78 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos); (peça 15)
>
> Lei nº 701 de 31 de março de 2022, que autorizou o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício (peça 17);
>
> Parecer da Reunião do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Imbaú, devidamente assinado pelos membros. (peça 18)
>
> Desta feita, considerando a documentação comprovatória em anexo, resta demonstrado que foi aplicado o mínimo exigido de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, conforme exigido na lei.
>
> Assim sendo, requer seja recebido o presente contraditório, bem como seja emitido parecer de regularidade das contas do exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, ao apreciar o contraditório, por intermédio da Instrução nº 879/24 (peça 19), indicou que a defesa, por meio da documentação

apresentada e a autorização contida no art. 25, §3º [18] da Lei nº 14.113/20, *"[...] conseguiu comprovar a aplicação do valor faltante (R$35.295,78) na remuneração dos profissionais do magistério no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, sanando a irregularidade objeto da Instrução anterior*" (fl. 3)*."*

Conforme destacado nos autos, apesar de a prefeitura ter atrasado a aplicação da totalidade dos 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, a irregularidade foi corrigida no primeiro quadrimestre de 2023, sem que fosse identificado qualquer dano oriundo do referido atraso.

Dentre desse contexto, considerando a autorização contida no art. 25, §3º da Lei nº 14.113/20, acompanho o opinativo da Unidade Técnica pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas.**

[18] Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

[...]§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

TCEPR

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Processo n.º 209208/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 268/2024

Sumário

1. Introdução 4
   1.1. Conteúdo do Parecer 4
   1.2. Trâmite do Processo 4
2. O Município – Dados e Indicadores 6
   2.1. Produto Interno Bruto 6
   2.2. Administração Municipal 7
   2.3. Finanças 8
   2.4. Educação Básica 11
   2.5. Atenção Básica em Saúde 14
   2.6. Assistência Social 15
3. Fundamentação 16
   3.1. Avaliação da Atuação Governamental 16
      3.1.1. Educação 17
      3.1.2. Saúde 19
      3.1.3. Assistência Social 20
      3.1.4. Administração Financeira 21
      3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 22
      3.1.6. Previdência Social 23
      3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental 24
   3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 25
      3.2.1. Parecer do Controle Interno 26
      3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica 27
         3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 27
         3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb 27
      3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde 29
      3.2.4. Gestão Fiscal 30
         3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro 30
         3.2.4.2. Despesa com Pessoal 31
         3.2.4.3. Dívida Consolidada 32
      3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social 33
         3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial 33
         3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial 33

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira 35
4. VOTO 36
5. Deliberação 37

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de AMAPORÃ o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de AMAPORÃ** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
MAURO LEMOS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de AMAPORÃ – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 5536/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** apontou a ausência de aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, em desacordo com o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, pronunciando-se pela irregularidade das contas.

Pelo **Despacho 1843/23 – GCIZL (peça 10)** foi concedida a oportunidade de contraditório ao Município.

O **Município de Amaporã** esclareceu que "*a avaliação atuarial apontou um valor de aporte para cobertura do déficit atuarial para o exercício de 2022, no importe de R$1.725.295,41, o qual foi reconhecido e confessado através da Lei Municipal nº 972/2022*", no entanto, destacou que "*a quitação do valor reconhecido de R$1.725.295,41, não é em sua totalidade de obrigação do Município de Amaporã, mas somente a importância de R$1.656.738,01, sendo que o valor remanescente de R$68.557,40, apontado como não repassado é de obrigação da Câmara Municipal, conforme consta do Art. 2º da referida Lei*". (peça 14, fl. 01).

Ademais, asseverou que "*a Câmara Municipal realizou o aporte do valor, tanto o é que na Prestação de Contas Anual do órgão previdenciário tal valor consta como repassado, e também, como pode ser observado através do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, do 5º e do 6º bimestre de 2022*", anexando documentos comprobatórios dos referidos pagamentos (peças 15-17).

Assim, pugnou pelo acolhimento das justificativas e documentos apresentados (peças 14-19), para o fim de sanar o item apontado e, ao final, julgar regulares as presentes contas.

A Unidade Técnica, por meio da **Instrução 1433/24 – CGM** (peça 20), analisou a documentação apresentada e constatou que, tal como informado no contraditório, na peça 6, é possível verificar que "*o art. 2º da Lei Municipal nº 972/22 dispõe que o valor de R$68.557,40, que a instrução anterior apontou como remanescente para fins de aporte de déficit atuarial, era devido pela Câmara Municipal de Amaporã e teve seu recolhimento efetuado nos meses de outubro a dezembro de 2022, como comprovam os documentos juntados às peças 15/19*", razão pela qual concluiu pela regularização do apontamento objeto da instrução anterior e pela **regularidade das contas.**

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 366/24 - 3PC (peça 23)**, acompanhou integralmente o opinativo da Unidade Técnica pela regularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **6.405 habitantes**[2] (250º mais populoso do Paraná), o Município de AMAPORÃ está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 384,018 km²** e figura como o 296º com maior densidade demográfica no Estado (16,68 habitantes por km²)[3].

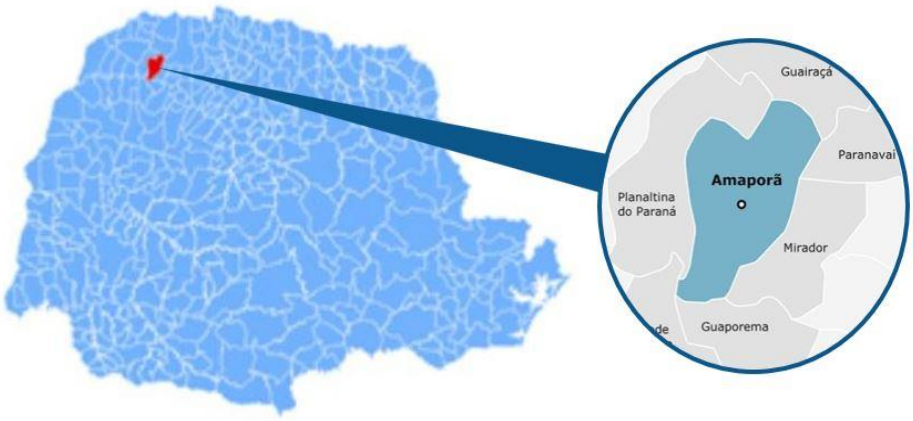

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de AMAPORÃ alcançou **R$ 19.169,32**, o que o colocou como o 383º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	19.169,32	32.648,30	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	121.380,13	363.892,72	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	113.945,80	333.904,25	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	43.727,90	63.536,26	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	6.820,15	72.051,82	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	30.295,59	138.236,03	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	33.102,16	60.080,14	142.451,45

FONTE: IBGE

[2]IBGE(2021).
[3] IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de AMAPORÃ atualmente é governado pelo senhor MAURO LEMOS, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MAURO LEMOS	01/01/21	31/12/24
TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA	01/01/17	31/12/20
MAURO LEMOS	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de AMAPORÃ nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	210382/24	MAURO LEMOS	-	Não	-	-
2022	209208/23	MAURO LEMOS	-	Não	-	-
2021	212205/22	MAURO LEMOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2020	169411/21	TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2019	210132/20	TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/03/21

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)[4] e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)[5]:

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250
[5] https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	85,26	187º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,73	197º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,80	336º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,98	18º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,41	260º

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 980/2022	http://177.72.156.95:8089/portaltransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 981/2022	http://177.72.156.95:8089/portaltransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 982/2022	http://177.72.156.95:8089/portaltransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	31.555.000,00	35.535.767,55	38.213.147,73
Despesa (R$)	29.011.700,00	37.705.730,10	33.117.955,52

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de AMAPORÃ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 29.979.675,96**, sendo **R$ 27.240.339,14 (90,86%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022

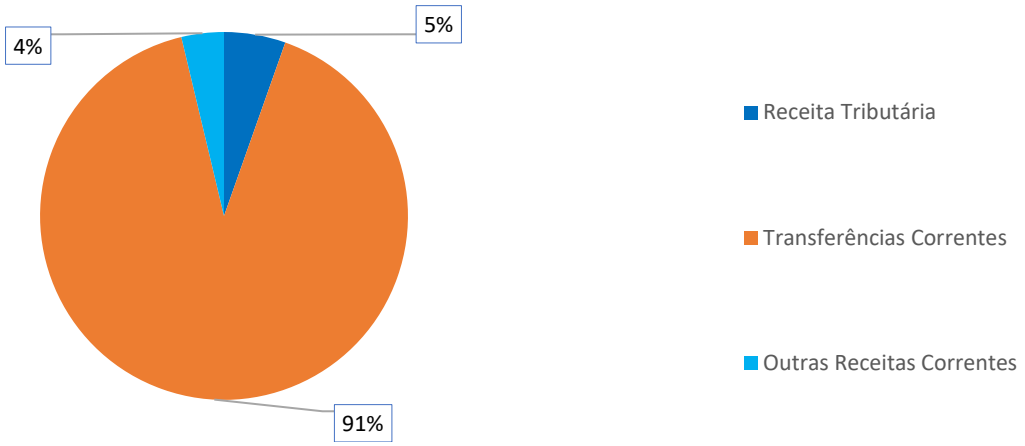

FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	912.754,02	63,33
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	202.925,52	14,08
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	135.991,07	9,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	189.563,96	13,15
Total	1.441.234,57	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	16.018.466,36	50,38
Transferências SUS	1.820.519,25	5,73
Transferências FNDE	391.979,93	1,23
Cota-parte do ICMS	5.834.067,83	18,35
Cota-parte do IPVA	558.963,51	1,76
Transferências Estaduais para Saúde	492.081,75	1,55
Transferências do Fundeb	4.055.589,24	12,76
Outras Transferências	2.621.313,41	8,24
Total	31.792.981,28	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de AMAPORÃ nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R$)	Investimentos (R$)	Outras despesas correntes (R$)	Demais despesas (R$)	Total (R$)	%
Administração	1.453.874,16	24.172,00	659.411,01	0,00	2.137.457,17	6,82
Educação	5.049.214,45	583.482,20	2.589.635,44	0,00	8.222.332,09	26,25
Saúde	4.642.070,11	1.558.414,82	4.994.932,82	0,00	11.195.417,75	35,74
Assistência Social	476.469,43	21.183,00	498.205,08	0,00	995.857,51	3,18
Demais Funções	1.621.399,54	2.479.664,09	4.241.905,90	432.061,46	8.775.030,99	28,01
Total	13.243.027,69	4.666.916,11	12.984.090,25	432.061,46	31.326.095,51	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de AMAPORÃ (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de AMAPORÃ dispõe atualmente de **5 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **594 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	4	2
Matrículas	137	141	316

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021

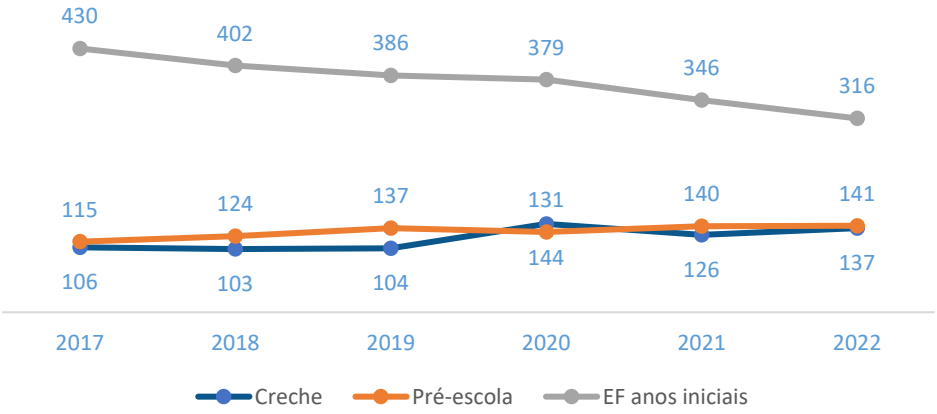

FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[6] para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de AMAPORÃ no ano de 2021 foi de **5,20**, enquanto a meta projetada era **5,80**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,31**[7] e de fluxo de **0,99**[8]. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

[6] O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).
[7] Nota Média Padronizada.
[8] Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

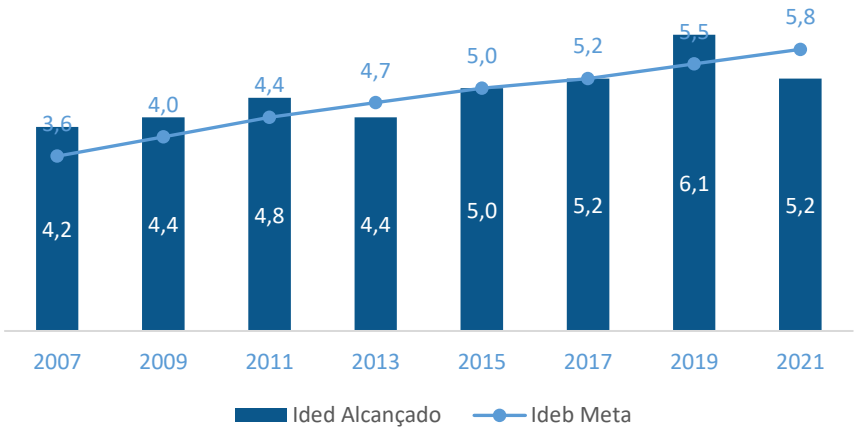

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de AMAPORÃ foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **187,54** e **206,35** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021

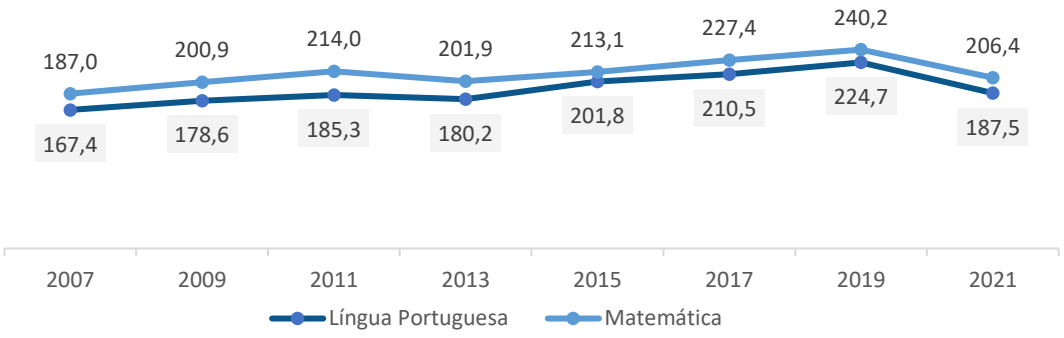

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de AMAPORÃ alcançou uma Taxa de Aprovação[9] dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **98,80%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série[10] do mesmo grupo de alunos foi de **8,50%**.

[9] Percentual de alunos aprovados.
[10] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021

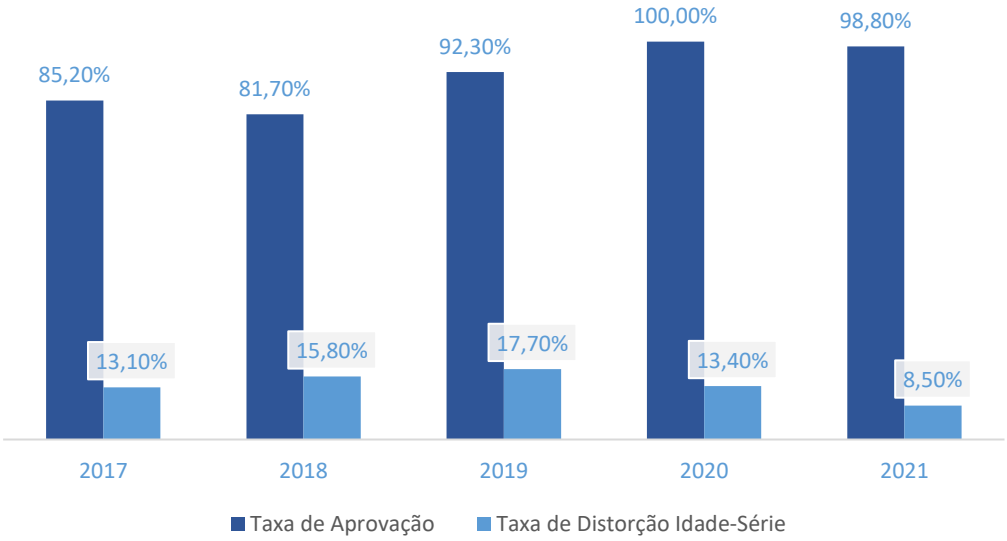

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de AMAPORÃ conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **87,41%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,68	12,21	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,06	10,70	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	32,26	22,30	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	32,26	22,96	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	1.612,90	721,96	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[11] do Município de AMAPORÃ para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	60,00	55,59	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100,00	64,18	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	93,00	62,47	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	46,00	25,82	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	95,00	82,94	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	66,00	32,29	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	62,00	24,47	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

[11] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

2.6. Assistência Social

O Município de AMAPORÃ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[12] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **6.405** habitantes, o Município de AMAPORÃ possuía, em setembro de 2022, um total de **1.524** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.368**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022

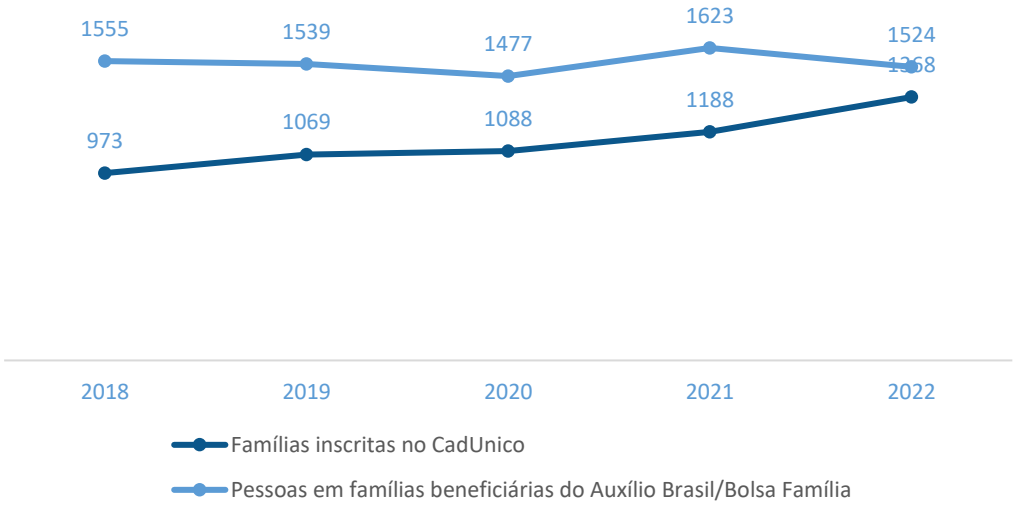

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

[12] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

3.1.1. Educação

O Município de AMAPORÃ alcançou a pontuação de **6,20** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

6,3

2 Acesso e permanência

Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

4,3

3 Práticas Pedagógicas

Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

7,2

4 Gestão de Pessoas

Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

5,9

5 Instalações das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,1

6 Equipamentos das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

4,4

7 Serviço de transporte escolar

Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

9,5

8 Serviço de alimentação escolar

Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

5,9

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	2	2
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1

Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2

3.1.2. Saúde

O Município de AMAPORÃ alcançou a pontuação de **6,95** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

9,5

2 Gestão do trabalho

Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

5,6

3 Coordenação do cuidado

Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

5,0

4 Territorialização e vínculos

Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

9,4

5 Ofertas de serviços

Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

8,3

6 Promoção da saúde

Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

6,8

7 Assistência farmacêutica

Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

4,9

8 Estrutura física

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

6,1

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de AMAPORÃ alcançou a pontuação de **4,90** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

5,0

2 Vigilância socioassistencial

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

5,0

3 Diagnóstico do território e acesso

Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

3,8

4 Articulação territorial e intersetorial

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

4,2

5 PAIF

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

6,6

6 SCFV e SPSB no Domicílio

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

7,5

7 Recursos físicos e humanos

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

2,2

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de AMAPORÃ alcançou a pontuação de **3,20** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,2

2 Revisão do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

2,5

3 Execução da despesa orçamentária

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

0,6

4 Obrigações financeiras

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

3,1

5 Arrecadação tributária

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

3,8

6 Dívida ativa

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

5,0

7 Sistemas de informação

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

4,4

8 Gestão de pessoas

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de AMAPORÃ alcançou a pontuação de **5,03** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

0,0

2 Operacionalização do SIC

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

4,6

3 Disponibilização de informações

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

7,8

4 Regulamentação do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

10,0

5 Funcionamento do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

4,3

6 Ações para fomento do controle social

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

3,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de AMAPORÃ alcançou a pontuação de **2,40** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação[13]

1 Regime de Previdência Complementar

Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

6,3

2 Legislação previdenciária

Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

4,3

3 Órgãos de governança

Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

1,7

4 Transparência e processos de trabalho

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

5 Investimentos

Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

3,4

6 Gestão atuarial e arrecadação

Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

4,5

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

[13] A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas à Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:

Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb

Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:
https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de AMAPORÃ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
MARLENE MORAES CRUZ SOARES	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**.

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	25.459.503,28
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	6.916.937,22
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	4.035.452,51
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.881.484,71
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-499.096,27
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	7.416.033,49
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**29,13%**

Constata-se que o MUNICÍPIO DE AMAPORÃ aplicou o montante de **R$ 7.416.033,49** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **29,13%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R$)

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	4.081.317,15
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	4.079.274,23
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	2.042,92
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.919.523,99
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**96,04**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	40.802,78
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	**1,00**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00**

FONTE: TCE-PR1
(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	24.171.783,18
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	7.545.676,54
2.1 Atenção Básica	2.623.685,58
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	4.378.627,90
2.3. Suporte profilático e terapêutico	14.000,00
2.4. Vigilância sanitária	28.914,33
2.5. Vigilância epidemiológica	55.841,44
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	444.607,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	7.545.676,54
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**31,22%**

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.
(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE AMAPORÃ aplicou o montante de **R$ 7.545.676,54** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **31,22%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário[14] e do resultado financeiro[15] de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social[16]**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	17.404.098,21	99,57	18.787.102,14	99,64	22.768.953,10	100,00	26.927.080,80	98,99
4 - Despesas Correntes	15.914.415,22	91,05	15.723.858,78	83,39	17.884.942,86	78,55	23.042.388,94	84,71
5 - Despesas de Capital	526.777,52	3,01	639.022,14	3,39	1.146.344,85	5,03	2.986.385,67	10,98
6 - Soma da Despesa (4+5)	16.441.192,74	94,06	16.362.880,92	86,78	19.031.287,71	83,58	26.028.774,61	95,69
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.037.405,47	5,94	2.492.475,72	13,22	3.737.665,39	16,42	1.173.088,19	4,31
8 - Interferências Financeiras	-1.038.351,12	-5,94	-1.141.083,87	-6,05	-959.791,62	-4,22	-1.298.230,21	-4,77
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-945,65	-0,01	1.351.391,85	7,17	2.777.873,77	12,20	-125.142,02	-0,46
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	93,00	0,00	398,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-852,65	0,00	1.351.790,27	7,17	2.777.873,77	12,20	-125.142,02	-0,46
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.382.928,67	13,63	2.382.076,02	12,63	3.733.866,29	16,40	6.511.740,06	23,94
15 - Total do Ativo Realizável	1.740.127,45	9,96	1.740.127,45	9,23	1.741.787,45	7,65	1.741.787,45	6,40
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**641.948,57**	**3,67**	**1.993.738,84**	**10,57**	**4.769.952,61**	**20,95**	**4.644.810,59**	**17,08**

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma, conclui-se

[14] Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.
[15] Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.
[16] Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**[17].

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	21.527.349,69	10.391.990,08	48,27	Normal
31/12/2020	22.114.122,67	10.898.686,99	49,28	Alerta 90%
30/06/2021	24.154.387,70	11.092.918,13	45,93	Normal
31/12/2021	26.001.660,23	11.398.093,36	43,84	Normal
30/06/2022	27.811.709,65	12.062.757,92	43,37	Normal
31/12/2022	28.952.474,17	12.981.144,77	44,84	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

[17] Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**[18] de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R$)	Dívida consolidada líquida (R$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	20.267.868,67	-3.253.916,76	-16,05	Normal
30/06/2020	20.351.472,23	-3.518.570,06	-17,29	Normal
31/12/2020	21.191.866,40	-4.533.747,60	-21,39	Normal
30/06/2021	22.653.897,03	-5.280.187,54	-23,31	Normal
31/12/2021	24.724.432,45	-7.606.200,96	-30,76	Normal
30/06/2022	27.509.875,98	-8.747.919,90	-31,80	Normal
31/12/2022	29.229.675,96	-7.424.092,87	-25,40	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

[18] Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 972/2022, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.725.295,41
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.656.738,01
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**-68.557,40**

FONTE: TCE-PR1

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, observa-se que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial. Dessa forma, **conclui-se que o**

governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Com efeito, inobstante o apontamento inicial da CGM acerca da suposta *"ausência de aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, em desacordo com o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018*", o Município de Amaporã apresentou documentos e esclarecimentos (peças 14-19), indicados no item 1.2 deste Parecer Prévio, que sanaram a irregularidade anteriormente apontada, razão pela qual, nos termos dos pareceres uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas as presentes contas devem ser julgadas regulares.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MAURO LEMOS**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MAURO LEMOS**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

TCEPR

MUNICÍPIO DE IRATI

Processo n.º 210729/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 269/2024

Sumário

1. Introdução 4
   1.1. Conteúdo do Parecer 4
   1.2. Trâmite do Processo 4
2. O Município – Dados e Indicadores 6
   2.1. Produto Interno Bruto 6
   2.2. Administração Municipal 7
   2.3. Finanças 8
   2.4. Educação Básica 11
   2.5. Atenção Básica em Saúde 14
   2.6. Assistência Social 15
3. Fundamentação 16
   3.1. Avaliação da Atuação Governamental 16
      3.1.1. Educação 17
      3.1.2. Saúde 19
      3.1.3. Assistência Social 20
      3.1.4. Administração Financeira 21
      3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 22
      3.1.6. Previdência Social 23
      3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental 24
   3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 25
      3.2.1. Parecer do Controle Interno 26
      3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica 27
         3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 27
         3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb 27
      3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde 29
      3.2.4. Gestão Fiscal 30
         3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro 30
         3.2.4.2. Despesa com Pessoal 31
         3.2.4.3. Dívida Consolidada 32
      3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social 33
         3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial 33
         3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial 33

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira 34
4. VOTO 35
5. Deliberação 36

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de IRATI o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de IRATI** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JORGE DAVID DERBLI PINTO	03/02/21	06/08/23

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de IRATI – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame preliminar

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

deste processo por meio da **Instrução - 5528/23 - CGM (peça 11)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A Unidade Técnica opinou pela **irregularidade das contas em razão dos** resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 15, linhas 13 e 16), gerando o descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por meio do **Despacho 1841/23 – GCIZL (peça 12)** foi oportunizado o contraditório à Municipalidade.

O **Município de Irati** apresentou defesa (peça 17) asseverando que "*o déficit representou apenas 0,9% do orçamento, merecendo, desta forma a aprovação das contas em razão da aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade*" (fl. 02).

Outrossim, defendeu que "*apesar do resultado negativo no orçamento, há razões fáticas para este percentual deficitário de 0,9%, que representou R$ 1.682.287,35*" (fl. 03)

Nesse sentido, explicou que o Município investiu em educação básica o percentual de 27,49%, sendo que esse percentual a maior, que representou 2,49% no orçamento, ou seja, R$ 3,7 milhões, foram investidos em educação, "*o que reverte, notoriamente, para um melhoramento no sistema educacional do Município de Irati*" (fl. 03).

De igual modo, indicou que houve aplicação a maior na área de ações e serviços públicos de saúde, com um acréscimo de 7,58% do que o mínimo necessário, que importa em 11 milhões de reais a mais nas ações de saúde.

Indicou, aidna, que esta E. Corte de Contas possui casos análogos em que houve o afastamento da irregularidade das contas quando o percentual do déficit é inferior a 5% do orçamento municipal, com fundamento na aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, pugnou pelo acolhimento dos esclarecimentos prestados e pelo afastamento da irregularidade das contas.

A **CGM** se pronunciou pela **Instrução 433/24 (peça 18)** indicando que "*efetivamente a jurisprudência desta Corte tem possibilitado a regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%*", no entanto, a Unidade Técnica manteve seu opinativo pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** uma vez que "*eventuais ponderações a esse respeito competem exclusivamente aos órgãos deliberativos deste Tribunal, não havendo margem para avaliação diversa por parte desta unidade, nos termos do art. 25, §1º2 da Instrução Normativa nº 172/2022*".

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 197/24 - 3PC (peça 21)**, manifestou-se nos autos pela irregularidade das contas *"calcado no expediente técnico"*.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **61.439 habitantes**[2] (31º mais populoso do Paraná), o Município de IRATI está situado na **Região Geográfica Imediata de Irati**, dispõe de uma **área territorial de 999,919 km²** e figura como o 65º com maior densidade demográfica no Estado (61,44 habitantes por km²)[3].

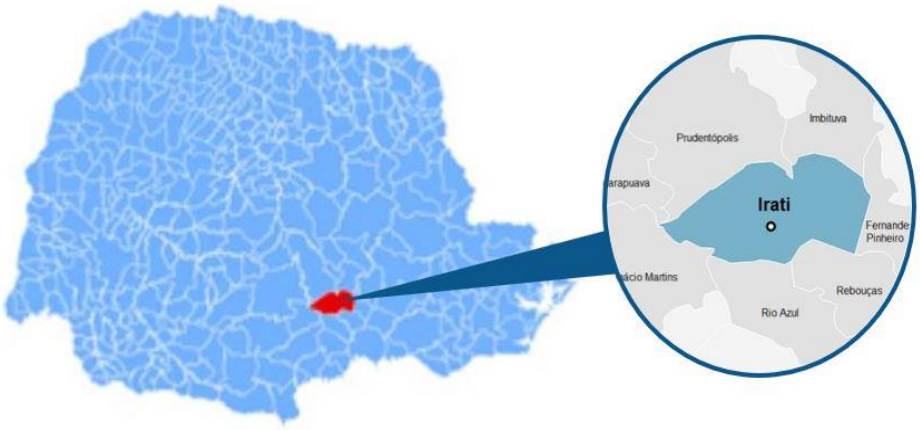

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de IRATI alcançou **R$ 33.519,24**, o que o colocou como o 213º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	33.519,24	38.854,92	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	2.047.623,26	808.379,89	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	1.806.986,73	742.900,68	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	420.963,92	277.373,76	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	282.778,16	126.761,34	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	833.598,45	235.336,17	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	269.646,20	103.429,41	142.451,45

FONTE: IBGE

[2]IBGE(2021).
[3] IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de IRATI atualmente é governado pelo senhor JORGE DAVID DERBLI PINTO, que exerce o presente mandato desde **07/09/23**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JORGE DAVID DERBLI PINTO	07/09/23	31/12/24
IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK	07/08/23	06/09/23
JORGE DAVID DERBLI PINTO	03/02/21	06/08/23

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de IRATI nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	214949/24	JORGE DAVID DERBLI PINTO	-	Não	-	-
2023	214949/24	IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK	-	Não	-	-
2022	210729/23	JORGE DAVID DERBLI PINTO	-	Não	-	-
2021	217207/22	JORGE DAVID DERBLI PINTO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	217207/22	IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)[4] e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)[5]:

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250
[5] https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	97,91	44º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,75	111º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,91	126º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,89	139º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,46	142º

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 4.943/2021	http://transparencia.irati.pr.gov.br:8086/portaltransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 5.054/2023	http://transparencia.irati.pr.gov.br:8086/portaltransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 5.082/2023	http://transparencia.irati.pr.gov.br:8086/portaltransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	187.380.000,00	298.030.335,87	264.161.397,07
Despesa (R$)	164.363.896,25	274.672.623,77	251.433.398,40

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de IRATI arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 207.374.165,74**, sendo **R$ 153.347.184,47 (73,95%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022

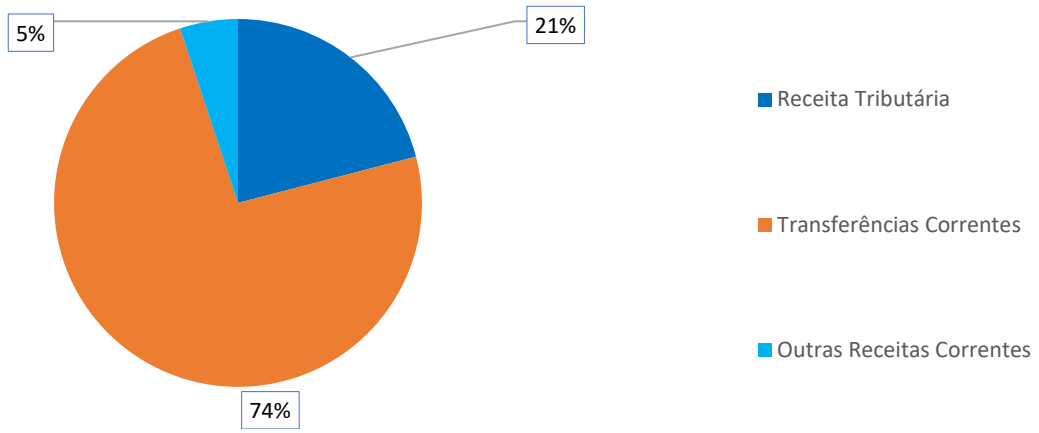

FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	7.857.179,27	21,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	11.068.788,97	30,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.912.931,61	8,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	14.072.666,85	39,19
Total	35.911.566,70	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	64.512.701,14	36,79
Transferências SUS	7.226.664,17	4,12
Transferências FNDE	3.355.822,54	1,91
Cota-parte do ICMS	37.837.622,68	21,58
Cota-parte do IPVA	12.257.225,15	6,99
Transferências Estaduais para Saúde	2.424.694,54	1,38
Transferências do Fundeb	37.066.824,68	21,14
Outras Transferências	10.651.923,68	6,08
Total	175.333.478,58	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de IRATI nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R$)	Investimentos (R$)	Outras despesas correntes (R$)	Demais despesas (R$)	Total (R$)	%
Administração	13.163.504,80	3.111.087,19	11.395.199,46	0,00	27.669.791,45	11,71
Educação	40.224.401,89	3.199.413,57	23.041.300,42	0,00	66.465.115,88	28,13
Saúde	19.521.414,93	210.812,08	23.803.850,53	0,00	43.536.077,54	18,42
Assistência Social	7.702.278,20	4.440.680,63	3.642.156,31	0,00	15.785.115,14	6,68
Demais Funções	8.893.371,83	30.259.554,23	34.269.387,71	9.420.531,73	82.842.845,50	35,06
Total	89.504.971,65	41.221.547,70	96.151.894,43	9.420.531,73	236.298.945,51	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de IRATI (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de IRATI dispõe atualmente de **38 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **5.882 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	15	28	24
Matrículas	909	1.350	3.623

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021

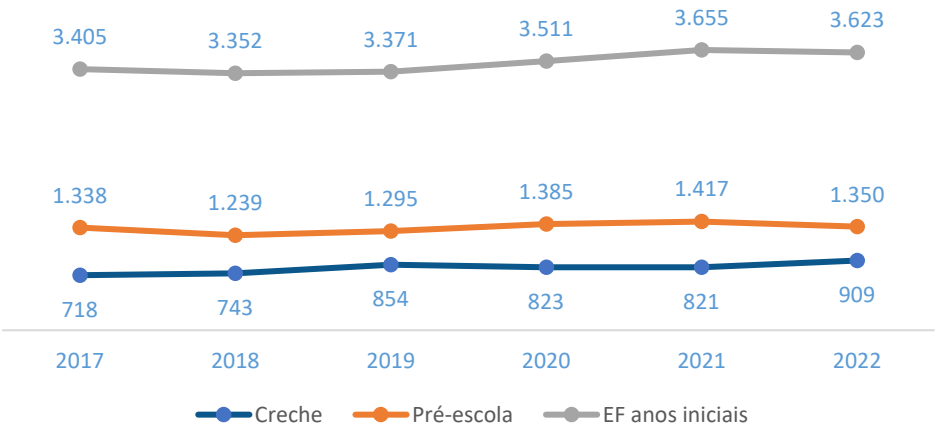

FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[6] para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de IRATI no ano de 2021 foi de **6,60**, enquanto a meta projetada era **6,10**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,68**[7] e de fluxo de **0,98**[8]. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

[6] O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).
[7] Nota Média Padronizada.
[8] Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

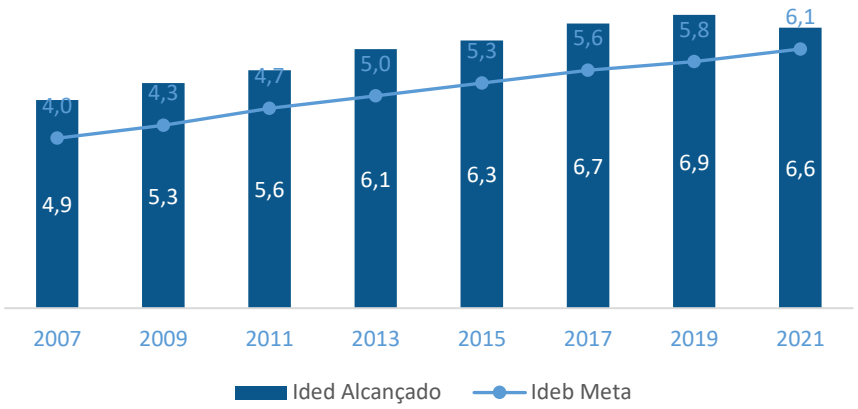

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de IRATI foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **226,77** e **240,77** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021

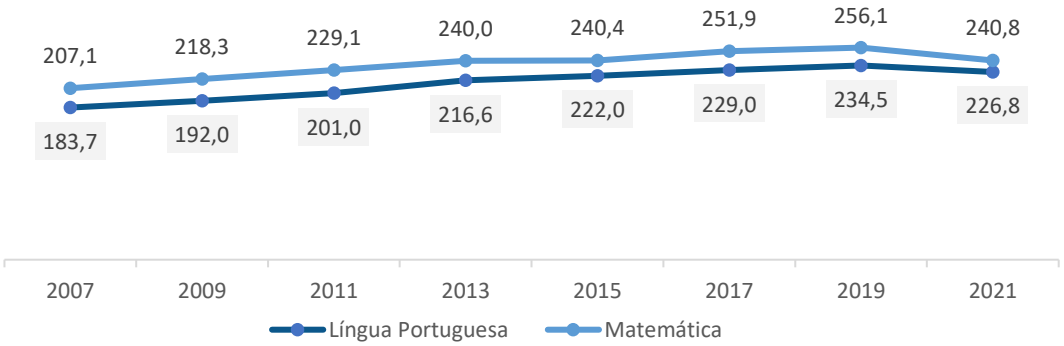

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de IRATI alcançou uma Taxa de Aprovação[9] dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **98,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série[10] do mesmo grupo de alunos foi de **3,20%**.

[9] Percentual de alunos aprovados.
[10] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021

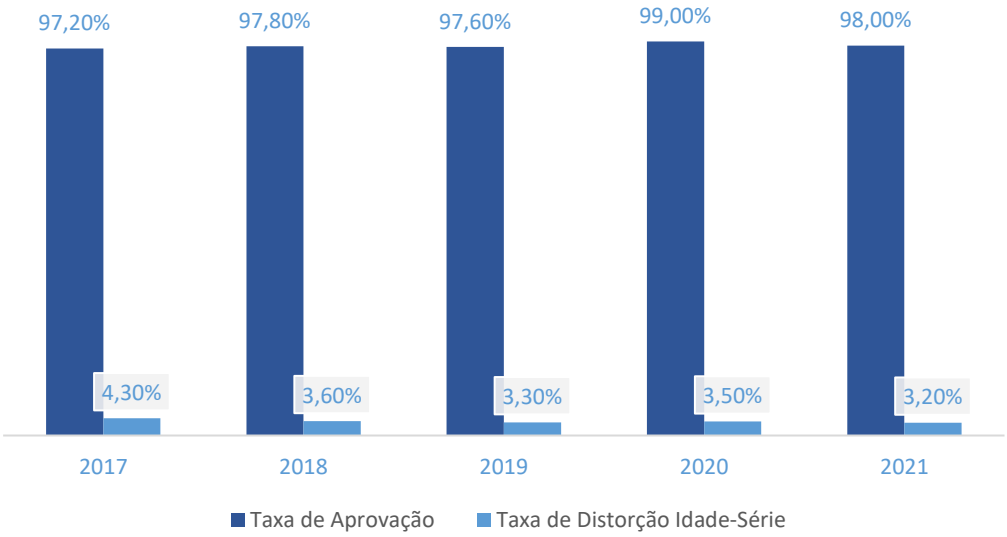

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de IRATI conta com **24 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **54,85%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,39	11,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,17	8,84	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	10,00	10,50	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	11,43	11,00	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	285,71	730,66	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[11] do Município de IRATI para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	51,00	63,71	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	58,00	74,14	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	18,00	64,86	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	17,00	36,14	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	88,00	87,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	20,00	44,14	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	11,00	39,29	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

[11] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

2.6. Assistência Social

O Município de IRATI dispõe atualmente de **4 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[12] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **61.439** habitantes, o Município de IRATI possuía, em setembro de 2022, um total de **11.185** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **9.221**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022

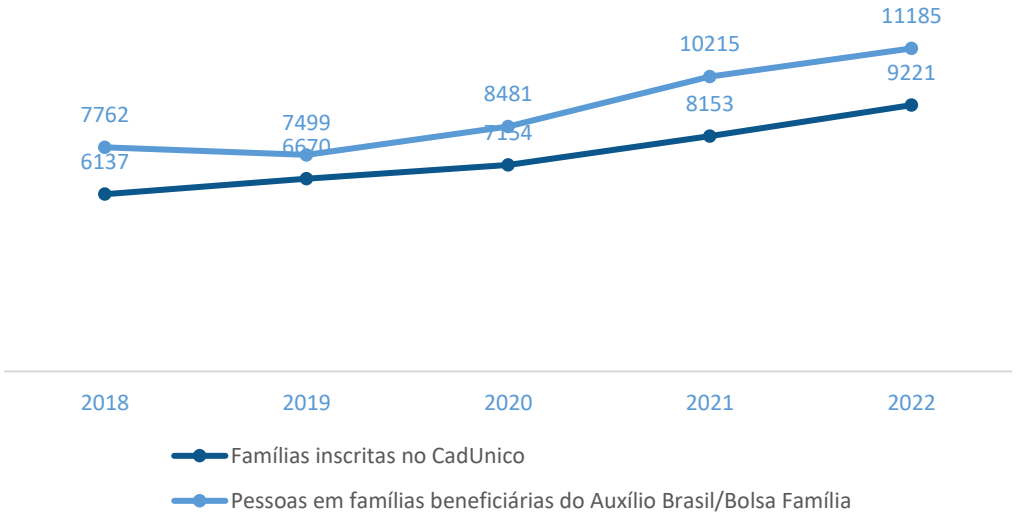

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

[12] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

3.1.1. Educação

O Município de IRATI alcançou a pontuação de **6,46** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

8,7

2 Acesso e permanência

Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

5,5

3 Práticas Pedagógicas

Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

5,7

4 Gestão de Pessoas

Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

6,3

5 Instalações das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,8

6 Equipamentos das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,5

7 Serviço de transporte escolar

Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

5,9

8 Serviço de alimentação escolar

Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

6,3

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	12	12
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	24	24
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	14	14
Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental	1	1

Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	36	36
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

3.1.2. Saúde

O Município de IRATI alcançou a pontuação de **7,83** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

9,5

2 Gestão do trabalho

Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

8,0

3 Coordenação do cuidado

Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

7,0

4 Territorialização e vínculos

Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

6,9

5 Ofertas de serviços

Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

8,3

6 Promoção da saúde

Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

6,8

7 Assistência farmacêutica

Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

7,4

8 Estrutura física

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

8,7

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	24	24
Responsável pela dispensação	4	4

3.1.3. Assistência Social

O Município de IRATI alcançou a pontuação de **7,01** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,6

2 Vigilância socioassistencial

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

7,5

3 Diagnóstico do território e acesso

Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

8,8

4 Articulação territorial e intersetorial

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

7,0

5 PAIF

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

6,2

6 SCFV e SPSB no Domicílio

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

6,9

7 Recursos físicos e humanos

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

8,1

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	4	4

3.1.4. Administração Financeira

O Município de IRATI alcançou a pontuação de **3,89** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

6,1

2 Revisão do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,7

3 Execução da despesa orçamentária

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

2,5

4 Obrigações financeiras

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

4,5

5 Arrecadação tributária

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

5,2

6 Dívida ativa

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

3,8

7 Sistemas de informação

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

4,3

8 Gestão de pessoas

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de IRATI alcançou a pontuação de **4,95** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

0,0

2 Operacionalização do SIC

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

6,3

3 Disponibilização de informações

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

8,9

4 Regulamentação do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

1,7

5 Funcionamento do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

5,7

6 Ações para fomento do controle social

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

7,1

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de IRATI alcançou a pontuação de **3,32** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação[13]

1 Regime de Previdência Complementar

Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

2,5

2 Legislação previdenciária

Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

0,0

3 Órgãos de governança

Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

2,7

4 Transparência e processos de trabalho

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

5 Investimentos

Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

7,5

6 Gestão atuarial e arrecadação

Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

7,2

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

[13] A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas à Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:

Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb

Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:
https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de IRATI contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
IRAILCE APARECIDA BUDZIAK MACHADO	01/02/21	01/02/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE IRATI**.

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	151.302.100,58
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	53.182.588,59
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	35.397.979,62
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	17.784.608,97
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	11.587.687,34
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	41.594.901,25
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**27,49%**

Constata-se que o MUNICÍPIO DE IRATI aplicou o montante de **R$ 41.594.901,25** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,49%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R$)

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	37.336.711,59
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	37.319.732,96
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	16.978,63
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	33.336.781,11
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**89,29**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	1.938.731,97
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	**5,19**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00**

FONTE: TCE-PR1
(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	145.673.581,93
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	32.894.627,12
2.1 Atenção Básica	29.994.615,09
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	2.471.335,49
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	428.676,54
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	32.894.627,12
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**22,58%**

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.
(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE IRATI aplicou o montante de **R$ 32.894.627,12** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **22,58%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário[14] e do resultado financeiro[15] de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social[16]**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	124.357.410,08	100,00	135.950.949,08	99,92	154.567.698,09	100,00	187.567.626,24	99,83
4 - Despesas Correntes	122.539.598,99	98,54	114.254.807,05	83,98	137.183.046,56	88,75	171.468.825,95	91,27
5 - Despesas de Capital	6.544.018,70	5,26	8.798.007,03	6,47	17.573.670,36	11,37	15.403.064,22	8,20
6 - Soma da Despesa (4+5)	129.083.617,69	103,80	123.052.814,08	90,44	154.756.716,92	100,12	186.871.890,17	99,46
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-4.726.207,61	-3,80	13.004.135,00	9,56	-189.018,83	-0,12	1.007.186,07	0,54
8 - Interferências Financeiras	-2.311.339,69	-1,86	-2.288.828,18	-1,68	-2.582.945,46	-1,67	-3.005.661,15	-1,60
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-7.037.547,30	-5,66	10.715.306,82	7,88	-2.771.964,29	-1,79	-1.998.475,08	-1,06
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	7.314.094,70	5,88	2.317.850,68	1,70	795.047,88	0,51	160.928,21	0,09
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	276.547,40	0,22	13.033.157,50	9,58	-1.976.916,41	-1,28	-1.837.546,87	-0,98
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-11.165.084,23	-8,98	-10.888.536,83	-8,00	2.144.620,67	1,39	167.704,26	0,09
15 - Total do Ativo Realizável	10.200,00	0,01	10.012,50	0,01	10.012,50	0,01	12.444,74	0,01
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**-10.898.736,83**	**-8,76**	**2.134.608,17**	**1,57**	**157.691,76**	**0,10**	**-1.682.287,35**	**-0,90**

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE IRATI obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se

[14] Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.
[15] Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.
[16] Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**[17].

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2021	157.908.562,93	71.287.628,30	45,14	Normal
31/08/2021	164.125.358,09	72.188.354,26	43,98	Normal
31/12/2021	170.753.363,03	74.186.318,98	43,45	Normal
30/04/2022	183.225.117,56	78.261.505,42	42,71	Normal
31/08/2022	196.547.097,07	86.170.027,02	43,84	Normal
31/12/2022	205.055.191,97	95.069.152,95	46,36	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

[17] Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**[18] de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R$)	Dívida consolidada líquida (R$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2020	152.101.669,25	16.313.615,46	10,73	Normal
30/04/2021	157.908.562,93	3.289.555,42	2,08	Normal
31/08/2021	164.125.358,09	637.677,85	0,39	Normal
31/12/2021	170.753.363,03	2.566.931,68	1,50	Normal
30/04/2022	183.225.117,56	933.453,25	0,51	Normal
31/08/2022	196.547.097,07	1.705.453,79	0,87	Normal
31/12/2022	205.055.191,97	19.300.172,76	9,41	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

[18] Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 5005/2022, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	7.430.568,45
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	7.431.063,77
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**495,32**

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

A instrução inicial da Coordenadoria, contida na peça nº 11, demonstrou, a fls. 28, o encerramento do exercício de 2022 com o resultado ajustado negativo de R$ 1.837.546,87, e com o acumulado negativo de R$ 1.682.287,35, equivalentes a 0,98% e 090%, respectivamente, da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R$ 187.567.626,24).

Quando do contraditório (peça nº 17), em suma, frente aos pequenos déficits apurados, a defesa busca guarida nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em decisões desta Corte de Contas.

Ademais, justifica o resultado negativo em decorrência da aplicação de valores nas áreas de educação e saúde acima dos mínimos constitucionais.

Por sua vez, resumidamente, a coordenadoria mantém a condição de irregularidade, entendendo que contraditório apresentado não alterou a situação anteriormente delineada (peça 18).

No caso tratado, assiste razão à unidade técnica na medida em que os argumentos apresentados, efetivamente, não têm o condão de alterar os cálculos apresentados.

Contudo, tendo-se em conta que o déficit do exercício (0,98%), bem como o acumulado (0,90%), foi pouco significativo, releva notar que esta Corte, em situações análogas, tem pugnado pela aplicação de ressalva às contas e sem aplicação de multa, considerando que o déficit não seria motivo suficiente para caracterizar desiquilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas.

Adoto, portanto, essa solução, já consagrada pela jurisprudência.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor JORGE DAVID DERBLI PINTO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE IRATI**, relativas ao exercício de **2022**, em razão do déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor JORGE DAVID DERBLI PINTO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE IRATI**, relativas ao exercício de **2022**, em razão do déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

TCEPR

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo n.º 216867/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 270/2024

Sumário

1. Introdução 3

1.1. Conteúdo do Parecer 3

1.2. Trâmite do Processo 3

2. O Município – Dados e Indicadores 6

2.1. Produto Interno Bruto 6

2.2. Administração Municipal 7

2.3. Finanças 8

2.4. Educação Básica 11

2.5. Atenção Básica em Saúde 14

2.6. Assistência Social 15

3. Fundamentação 16

3.1. Avaliação da Atuação Governamental 16

3.1.1. Educação 17

3.1.2. Saúde 19

3.1.3. Assistência Social 20

3.1.4. Administração Financeira 21

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 22

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental 23

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 27

3.2.1. Parecer do Controle Interno 28

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica 29

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 29

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb 29

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde 31

3.2.4. Gestão Fiscal 32

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro 32

3.2.4.2. Despesa com Pessoal 33

3.2.4.3. Dívida Consolidada 33

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira 35

4. VOTO 38

5. Deliberação 39

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de RIO BRANCO DO SUL** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
KARIME FAYAD	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de RIO BRANCO DO SUL – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3549/23 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** indicou que o Município obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 15, linhas 13 e 16), descumprindo os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, razão pela qual opinou pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por meio do **Despacho nº 1102/23 – GCIZL** (peça 8) foi oportunizado o contraditório ao Município.

O **Município de Rio Branco do Sul** apresentou defesa e documentos (peça 12-14).

Quando do contraditório, o Município alegou, em resumo, que o exercício financeiro de 2022 teve um déficit de 3,53%, estando dentro do limite tolerado por esta Corte de Contas, e que o resultado acumulado se deve ao resultado acumulado da gestão anterior, em 2020, no percentual de 24,16%. (peça 12)

Além disso, para subsidiar seus argumentos, traz a colação o Acórdão nº 3902/20, do Tribunal Pleno, destacando que a atual gestão *"[...] tomou iniciativas para diminuir o déficit, mas obviamente seria impossível estabelecer equilíbrio fiscal em tão curto lapso de tempo, tendo em vista a* ***situação de absoluto desequilíbrio fiscal*** *herdada de gestões anteriores (déficit superior a 20%)."*

Destaca, também, a queda da receita municipal com a diminuição do repasse do ICMS, o pagamento de precatórios, e fatos adversos enfrentados pela atual gestão que foram herdados da gestão anterior, como, por exemplo, o plano de pagamento de exercícios anteriores não pagos, sequestros judiciais e retenção do FPM pelo não recolhimento das guias previdenciárias, e os gastos com folha de pagamento em valor superior ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa esteira, entende que o déficit do exercício de 2022, no percentual 3,53%, é plenamente justificado.

Em análise conclusiva, pela **Instrução 172/24 – CGM**, a Unidade Técnica manteve o opinativo pela irregularidade das contas, ante a existência de resultados orçamentário e financeiro negativos. Nesse sentido, destacou que "no exercício 2021, mesmo com as dificuldades reportadas, o resultado do exercício foi superavitário (0,96%) o que não ocorreu no exercício 2022 (-3,53%), ainda que tenha havido um expressivo aumento da receita corrente (de R$ 98.318.642,16, no exercício de 2021, para R$125.270.559,03, no exercício de 2022)" (fl. 03).

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 108/24 - 6PC (peça 18)**, manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas e outros encaminhamentos.

Em relação ao apontamento da Unidade Técnica de descumprimento ao artigo 1º, § 1º2 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 48, alínea b[2] , da Lei Federal nº 4.320/64, o Parquet de Contas assevera que "os dados contidos na linha 13 da Tabela 15 indicam, um percentual de -3,53% no resultado ajustado do exercício de 2022, abaixo do limite de 5%, percentual este que a jurisprudência do TCE-PR considera não possuir o condão de comprometer a saúde financeira dos Municípios", razão pela qual, conclui inexistir "violação aos mencionados dispositivos da LRF e da Lei Federal nº 4.320/64" sendo possível a emissão de parecer prévio pela regularidade da presente prestação de contas. (fl. 05)

No entanto, pugnou para que "o órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas de Educação (5,99), da Assistência Social (4,23), da Administração Financeira (4,39) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,78). (fl. 4)

Asseverou que "*o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui, nem tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo. A rigor, inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios etc., como políticas públicas. Trata-se de imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por esta Corte de Contas*". (fl. 03).

O Parquet de Contas destacou a necessidade de que "*o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal*". (fl. 4)

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

[2] Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.
Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **32.635 habitantes**[3] (58º mais populoso do Paraná), o Município de RIO BRANCO DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 819,186 km²** e figura como o 109º com maior densidade demográfica no Estado (39,81 habitantes por km²)[4].

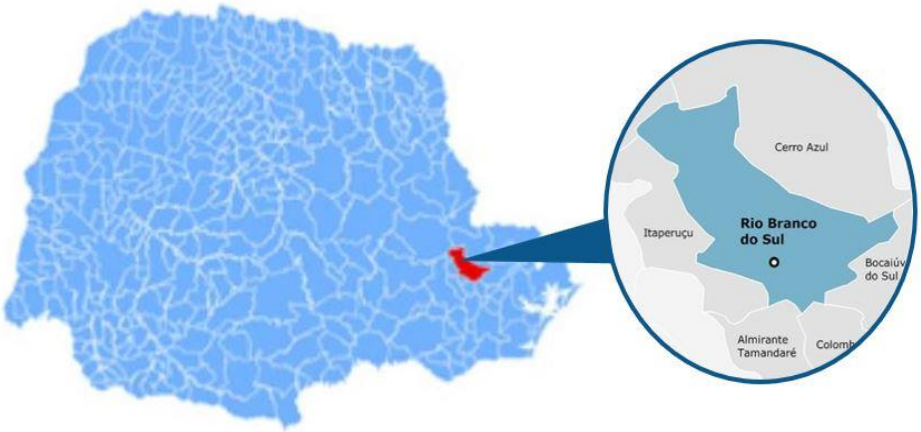

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou **R$ 31.198,98**, o que o colocou como o 241º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	31.198,98	35.274,62	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	1.014.497,14	5.704.490,14	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	963.478,35	4.694.638,08	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	49.527,19	101.528,64	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	501.877,83	1.363.376,06	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	241.897,99	2.628.904,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	170.175,35	600.829,05	142.451,45

FONTE: IBGE

[3]IBGE(2021).
[4] IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de RIO BRANCO DO SUL atualmente é governado pela senhora KARIME FAYAD, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
KARIME FAYAD	01/01/21	31/12/24
CEZAR GIBRAN JOHNSSON	01/01/13	31/12/20
EMERSON SANTO STRESSER	02/03/10	31/12/12

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de RIO BRANCO DO SUL nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	215112/24	KARIME FAYAD	-	Não	-	-
2022	216867/23	KARIME FAYAD	-	Não	-	-
2021	222758/22	KARIME FAYAD	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2020	166021/21	CEZAR GIBRAN JOHNSSON	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
2020	166021/21	CEZAR GIBRAN JOHNSSON	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)[5] e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)[6]:

[5] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250
[6] https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	82,19	214º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,67	339º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,79	347º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,76	352º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,46	133º

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.291/2021	https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/#!/grupo/5/item/6/tipo/1
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.322/2022	https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/#!/grupo/5/item/8/tipo/1
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.401/2023	https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/#!/grupo/5/item/7/tipo/1

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	123.737.551,66	180.530.549,69	139.941.068,00
Despesa (R$)	151.250.106,86	209.222.849,13	148.836.881,24

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de RIO BRANCO DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 135.936.385,80**, sendo **R$ 106.689.686,13 (78,49%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022

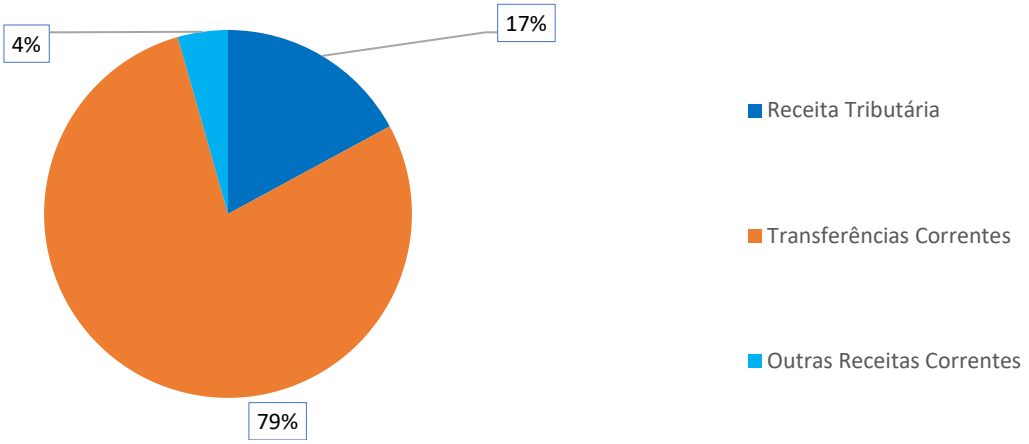

FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.000.250,09	14,01
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	8.582.213,33	40,09
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	203.724,90	0,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	9.622.668,68	44,95
Total	21.408.857,00	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	41.463.261,80	33,84
Transferências SUS	6.234.019,41	5,09
Transferências FNDE	2.534.805,79	2,07
Cota-parte do ICMS	33.653.695,83	27,46
Cota-parte do IPVA	5.335.395,45	4,35
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	25.655.254,88	20,94
Outras Transferências	7.664.782,51	6,25
Total	122.541.215,67	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de RIO BRANCO DO SUL nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R$)	Investimentos (R$)	Outras despesas correntes (R$)	Demais despesas (R$)	Total (R$)	%
Administração	18.596.061,11	836.945,07	13.045.275,65	0,00	32.478.281,83	22,66
Educação	25.215.051,45	4.026.337,13	15.904.302,67	0,00	45.145.691,25	31,49
Saúde	15.028.001,70	2.030.442,58	17.342.936,46	0,00	34.401.380,74	24,00
Assistência Social	0,00	263.500,00	2.171.012,76	0,00	2.434.512,76	1,70
Demais Funções	4.660.494,38	2.455.576,11	17.814.141,14	3.953.470,67	28.883.682,30	20,15
Total	63.499.608,64	9.612.800,89	66.277.668,68	3.953.470,67	143.343.548,88	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de RIO BRANCO DO SUL (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL dispõe atualmente de **29 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **4.204 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	16	25
Matrículas	278	970	2.956

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021

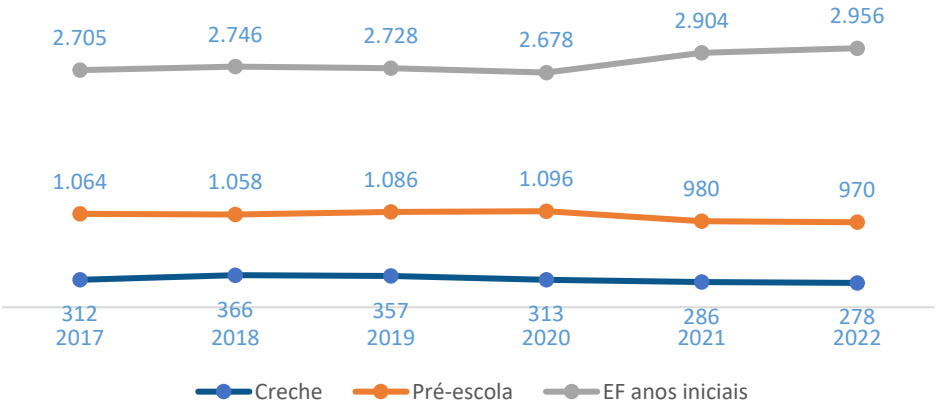

FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[7] para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL no ano de 2021 foi de **5,60**, enquanto a meta projetada era **5,80**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,59**[8] e de fluxo de **1,00**[9]. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

[7] O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).
[8] Nota Média Padronizada.
[9] Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

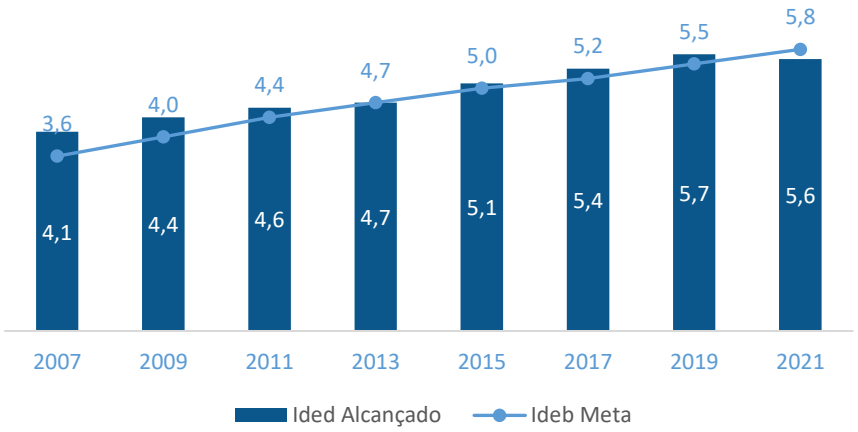

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **202,24** e **206,94** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021

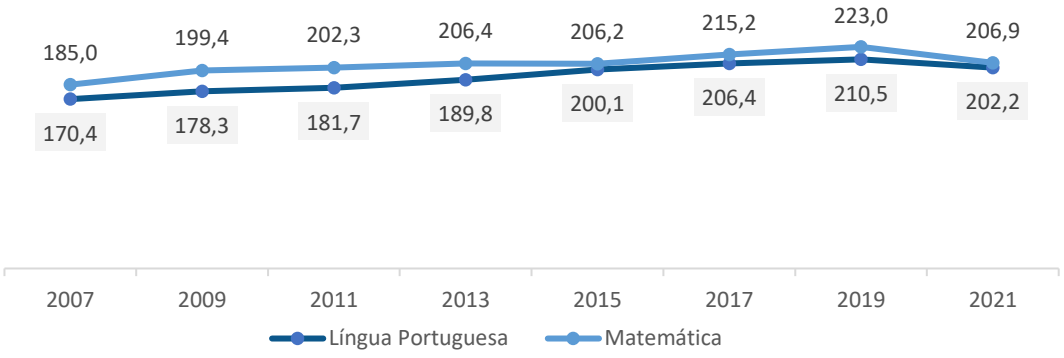

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL alcançou uma Taxa de Aprovação[10] dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,90%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série[11] do mesmo grupo de alunos foi de **6,40%**.

[10] Percentual de alunos aprovados.
[11] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021

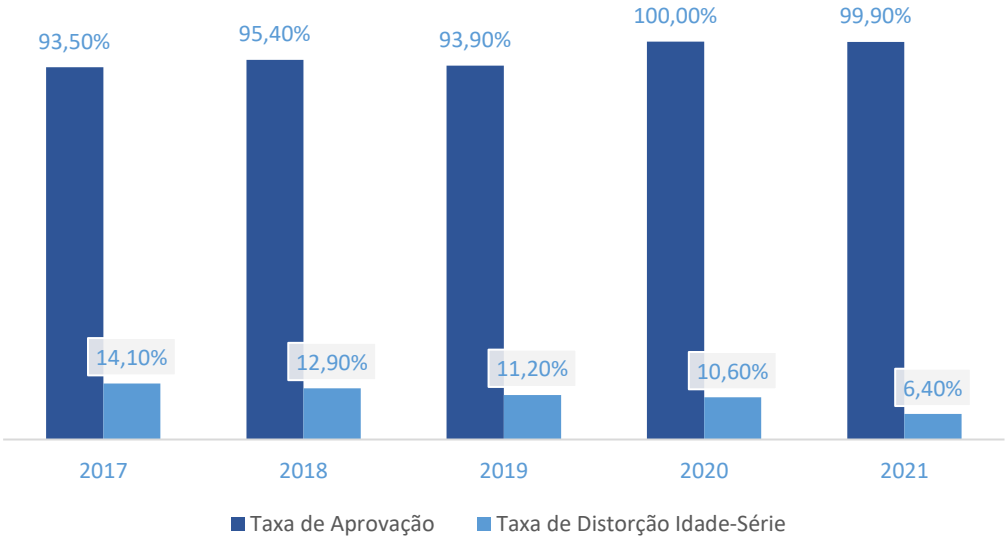

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de RIO BRANCO DO SUL conta com **8 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **76,57%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,45	12,85	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,54	9,61	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,45	10,87	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	7,45	11,89	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	186,22	265,91	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[12] do Município de RIO BRANCO DO SUL para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	29,00	49,38	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	25,00	51,17	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	41,00	55,10	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	18,00	20,38	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	47,00	71,83	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	25,00	26,93	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	7,00	22,93	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

[12] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

2.6. Assistência Social

O Município de RIO BRANCO DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[13] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **32.635** habitantes, o Município de RIO BRANCO DO SUL possuía, em setembro de 2022, um total de **9.189** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **7.102**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022

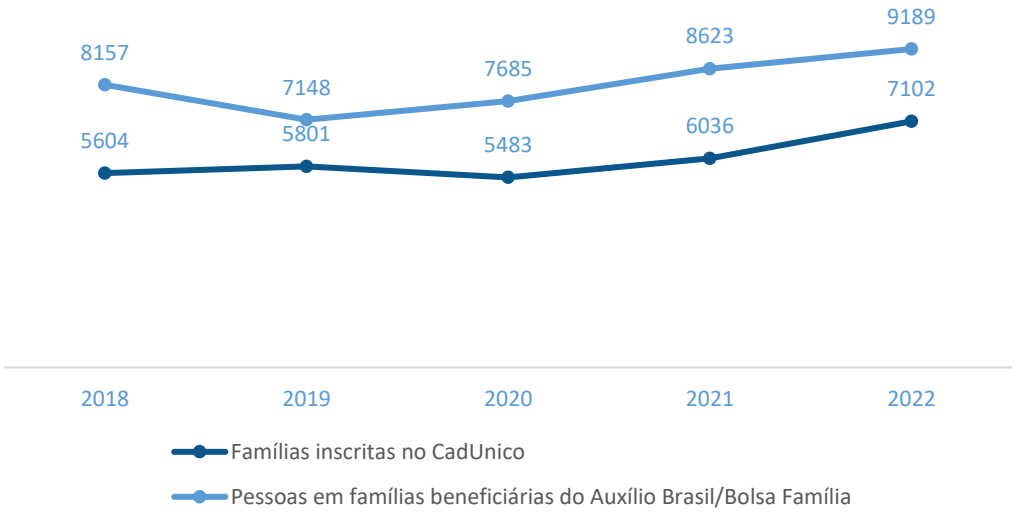

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

[13] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

3.1.1. Educação

O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **5,99** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

6,1

2 Acesso e permanência

Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

6,6

3 Práticas Pedagógicas

Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

8,5

4 Gestão de Pessoas

Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

6,1

5 Instalações das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

4,3

6 Equipamentos das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

3,7

7 Serviço de transporte escolar

Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

6,2

8 Serviço de alimentação escolar

Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

6,4

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	9	9

Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	15	15
Diretor de Creche e Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	15	15
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	13	13
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

3.1.2. Saúde

O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **7,24** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

8,8

2 Gestão do trabalho

Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

7,3

3 Coordenação do cuidado

Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

4,3

4 Territorialização e vínculos

Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

8,9

5 Ofertas de serviços

Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

8,5

6 Promoção da saúde

Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

6,8

7 Assistência farmacêutica

Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

7,2

8 Estrutura física

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

6,1

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	8	8
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **4,23** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

3,8

2 Vigilância socioassistencial

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

4,2

3 Diagnóstico do território e acesso

Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

5,7

4 Articulação territorial e intersetorial

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

4,8

5 PAIF

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

3,1

6 SCFV e SPSB no Domicílio

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

3,8

7 Recursos físicos e humanos

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

4,2

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **4,39** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

4,3

2 Revisão do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,8

3 Execução da despesa orçamentária

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

7,4

4 Obrigações financeiras

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

2,7

5 Arrecadação tributária

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

5,2

6 Dívida ativa

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

5,0

7 Sistemas de informação

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

6,7

8 Gestão de pessoas

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **5,78** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

10,0

2 Operacionalização do SIC

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

6,3

3 Disponibilização de informações

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

6,0

4 Regulamentação do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

5,2

5 Funcionamento do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

5,0

6 Ações para fomento do controle social

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

2,2

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Em que pese a louvável preocupação do douto Ministério Público de Contas em relação aos **valores deficitários** alcançados pela Municipalidade na **Avaliação da Atuação Governamental**, notadamente nas áreas da Educação (5,99), da Assistência Social (4,23), da Administração Financeira (4,39) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,78), com a proposta de que "o *órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas*", entendo oportuno consignar que se trata do primeiro exercício de avaliação das políticas públicas.

O presente modelo, cuja aplicação foi iniciada nas contas do exercício de 2022, foi estabelecido com o fim de resgatar a função opinativa do Parecer Prévio e a sua incompatibilidade com eventual conteúdo sancionatório, em absoluta conformidade com a "*orientação consignada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 848.826/CE e, simultaneamente, com a interpretação que lhe foi dada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no Mandado de Segurança Cível n° 0004771-05.2020.8.16.0000, que garantiu a esta Corte de Contas a competência para o julgamento dos Prefeitos com relação a seus atos de gestão em autos diversos que os das suas contas anuais*", tal como exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal no Projeto de Resolução 57396-5/21 (peça nº 02, fl. 08).

Considerando a extensão desse novo modelo, que, em caráter inovatório, acrescentou a Avaliação da Atuação Governamental, entendo oportuna as considerações feitas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua manifestação lançada no Projeto de Resolução 57396-5/21, reproduzido no Acórdão n° 269/22:

> Em um momento inicial, considerando a inovação da proposta, **o juízo de valor sobre o nível de desempenho das políticas públicas possui um caráter discricionário e, por não haver histórico analítico deste, fica impossibilitada a comparabilidade quanto ao grau de atendimento e implementação das políticas públicas avaliadas.** Por isso, a Unidade Técnica não emitirá juízo de valor de regularidade ou irregularidade com fundamento no caderno 3 (fl. 20 da peça 19, destacamos).

Note-se, ainda, que, pelo mesmo projeto de resolução, foi afastada a possibilidade de encaminhamento de recomendação e da instalação do respectivo monitoramento, considerando-se que, a partir do próprio conteúdo da avaliação resultante dos questionários enviados anualmente, os gestores terão condições de adotar as medidas que entenderem pertinentes, conforme apontado na respectiva exposição de motivos:

> Tratando-se de um processo contínuo e com seu escopo estabilizado, objetivando o exame das contas de governo, exclusivamente, sob o enfoque de atendimento às políticas públicas, **a avaliação contida no próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos gestores para a adoção das medidas de aprimoramento e correção**. Assim, **dispensa-se o seu monitoramento específico nos mesmos autos**, sem prejuízo, conforme reiteradamente

> apontado, da imposição de medidas de caráter coercitivo e sancionatório em processos próprios, quando for o caso. (fl. 9 da peça 2, destacamos)

Dessa forma, sem prejuízo de seu aprofundamento no julgamento das contas pelo Poder Legislativo local, a avaliação de atuação governamental terá sua verificação contida nas respostas a serem dadas aos sucessivos questionários propostos para os exercícios subsequentes, dentro da metodologia adotada na avaliação das políticas públicas, ressalvada a possibilidade de que, diante do histórico a ser produzido, possam ser analisadas, por meio do contraditório, situações específicas que possam, futuramente, implicar na recomendação da irregularidade ou ressalva das contas.

Considerando, ainda, que a Avaliação de Atuação Governamental integra o Parecer Prévio, entendo desnecessário a emissão pelo órgão deliberativo desta Corte de Contas de qualquer destaque e/ou "alerta" ao Poder Legislativo, considerando, que o próprio órgão julgador terá acesso a todo o diagnóstico contido nos presentes autos.

No que se refere à proposta ministerial no sentido de que o Poder Legislativo reforce a "*necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal*" (fls. 02-03), uma vez que o *Parquet* de Contas entende não ser possível "*considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios etc., como políticas públicas", bem como que se trata de "imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por esta Corte de Contas*" (fls. 02-03), importa anotar que a arrecadação de IPTU e a dívida ativa não estão no escopo da prestação de contas anual do prefeito, que está delimitado na Instrução Normativa nº 172/2022, nos termos do §2º, do art. 216[14], do Regimento Interno, não sendo possível a sua ampliação, tal como disposto inciso I, do art. 217[15] do RI, justamente para garantir a uniformidade de tratamento e o atendimento ao prazo de 1 ano previsto no caput do art. 215[16] do RI.

---

[14] **Art. 216.** As contas prestadas, anualmente, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.
§ 1º As informações coletadas periodicamente pelos sistemas eletrônicos constituem elementos da prestação de contas anual, de governo e de gestão, além de outros documentos exigidos pelo Tribunal. (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)
§ 2º A forma e composição da prestação de contas de governo e de gestão do Chefe do Executivo Municipal serão disciplinadas em Instrução Normativa. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

[15] **Art. 217**. Como medida de eficiência e racionalidade administrativa, e, em atenção às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, o Relator poderá indeferir, na fase de instrução da proposta de parecer prévio: (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) (grifos nossos)
I – a alteração do escopo previamente definido na Instrução Normativa vigente; (Incluído pela Resolução n° 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

[16] **Art. 215.** O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.

A estabilidade do escopo proposta pela Coordenadoria Geral de Fiscalização por meio do Ofício nº 31/22 (peça 02, fl. 04), que resultou da Instrução Normativa nº 172/2022, devidamente aprovada por meio do Acórdão nº 1171/22-STP (341150/22), como bem ponderado "*não traz prejuízo à dinâmica de mutações do conteúdo a ser analisado pelo Tribunal de Contas, posto que eventuais alterações da forma e da composição da Prestação de Contas, inclusive de seu escopo de análise, poderão ser realizadas mediante a aprovação de nova instrução normativa que modifique o presente projeto*", garantindo outros benefícios em um processo contínuo e uniforme de avaliação de todos os Municípios.

Dentro desse mesmo contexto, observa-se que não merece acolhimento a irresignação Ministerial quanto à suposta falha na nova sistemática, em razão da ausência do conteúdo do parecer do controle interno na prestação de contas, reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados.

Nesse sentido, entendo oportunas as justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, quando propôs a exclusão do conteúdo do Relatório do Controle Interno dentro do Parecer Prévio, por meio do Projeto de Resolução nº 573965/21 (peça 02, fl. 12):

> [...] Outrossim, dentro desse criterioso procedimento para a definição do escopo das contas e sua abrangência, resta prejudicada a consideração do parecer do Controle Interno do Município como elemento orientativo dessa fiscalização, na medida em que, dentro da linha de procedimento adotada, a inclusão de novos elementos para apreciação romperia com a ideia de padronização da fiscalização das políticas públicas, além do risco de voltarem a ser inseridos achados referentes, unicamente, às contas de gestão do Prefeito, em dissonância com a finalidade ora proposta, razão pela qual sugere-se a exclusão do § 2º-A do art. 215.
>
> Acrescente-se, contudo, que a forma de estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno, sob a ótica de política pública, será mantida, invariavelmente, no escopo da prestação de contas, em face da previsão expressa do art. 8°[17], da Lei Orgânica.
>
> Para esse efeito, aliás, o Regimento Interno e a Lei Orgânica já dispõem procedimentos próprios a serem adotados, na hipótese de verificação de irregularidades ou ilegalidades, "para imediato conhecimento ao Tribunal", aos quais será dada ciência ao gestor, conforme previsão do caput do art. 6° e do art. 7° da Lei Orgânica[18], 11 bem como o § 3º do art. 233 do Regimento Interno.
>
> Importante observar que, dada a exigência do referido art. 7º, de ciência do gestor quanto ao parecer do Controle Interno, será prevista na respectiva Instrução Normativa das contas anuais a exigência de juntada de Termo de Ciência firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

[17] Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.
[18] Art. 6° Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão imediato conhecimento ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária. (...)
Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas

Além da devida diferenciação entre atos de governo e atos de gestão, a presente reforma deixa expressamente consignada, na nova redação do § 2° do art. 217-A, a possibilidade de abertura de processos autônomos e específicos, na hipótese de se terem sido verificado indícios de irregularidade que justifiquem sua abertura, com vistas a apuração de responsabilidades, não apenas do Chefe de Poder, mas de todas as demais autoridades municipais competentes.

Reforça-se que, em sua manifestação no Projeto de Resolução nº 573965/21, o próprio *Parquet* de Contas foi favorável à exclusão do escopo das contas das irregularidades reportadas pelo Controle Interno, atualmente referidas no § 2º-A, do art. 215, do Regimento Interno:

> No que se refere às propostas de adequação dos dispositivos regimentais para suprimir a exigência de parecer do controle interno na instrução dos processos de prestação de contas, compreende-se que o ajuste é necessário para materializar a pretendida segregação entre a função opinativa, relacionada aos atos de governo, e a função deliberativa do Tribunal de Contas, própria da apreciação dos atos de gestão (fl. 6, da peça nº 18).

Observa-se, ainda, que o Controle Interno pode levar a conhecimento desta Corte de Contas, a qualquer tempo, ato irregular ou ilegal, para que haja a abertura dos procedimentos próprios, nos termos dos arts. 4 a 8º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Outrossim, fica resguardada a possibilidade de o Ilustre Procurador promover a abertura de processo autônomo para discussão das matérias que considerar pertinentes, nos termos regimentais.

Desse modo, deixo de acolher as propostas do Ministério Público de Contas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:

Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb

Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:
https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de RIO BRANCO DO SUL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
ALDO EDSON PORTES DE FRANCA	01/01/21	29/01/23

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**.

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	102.686.447,47
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	39.778.048,40
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	27.914.318,27
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	11.863.730,13
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	10.178.496,34
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	29.599.552,06
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**28,83%**

Constata-se que o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL aplicou o montante de **R$ 29.599.552,06** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **28,83%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R$)

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	26.024.743,15
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	26.024.743,15
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	19.955.014,51
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**76,68**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-1.889.575,12
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	**-7,26**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00**

FONTE: TCE-PR1
(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	100.480.486,36
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	24.299.183,41
2.1 Atenção Básica	20.589.534,90
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	1.790.990,81
2.3. Suporte profilático e terapêutico	358.072,12
2.4. Vigilância sanitária	492.747,91
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	1.067.837,67
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**542.242,79**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	542.242,79
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	23.756.940,62
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**23,64%**

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.
(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL aplicou o montante de **R$ 23.756.940,62** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **23,64%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário[19] e do resultado financeiro[20] de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social[21]**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	86.253.162,60	100,00	85.216.825,04	100,00	98.318.642,16	100,00	125.270.559,03	100,00
4 - Despesas Correntes	80.987.499,43	93,90	86.495.431,82	101,50	84.352.256,30	85,79	118.966.396,24	94,97
5 - Despesas de Capital	2.137.016,66	2,48	4.597.486,96	5,40	12.778.691,09	13,00	11.066.202,12	8,83
6 - Soma da Despesa (4+5)	83.124.516,09	96,37	91.092.918,78	106,90	97.130.947,39	98,79	130.032.598,36	103,80
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	3.128.646,51	3,63	-5.876.093,74	-6,90	1.187.694,77	1,21	-4.762.039,33	-3,80
8 - Interferências Financeiras	-4.794.248,40	-5,56	-5.015.409,00	-5,89	-4.536.924,91	-4,61	-5.575.415,95	-4,45
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.665.601,89	-1,93	-10.891.502,74	-12,78	-3.349.230,14	-3,41	-10.337.455,28	-8,25
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	719.776,84	0,83	1.419.533,66	1,67	4.292.564,18	4,37	5.915.587,43	4,72
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-945.825,05	-1,10	-9.471.969,08	-11,12	943.334,04	0,96	-4.421.867,85	-3,53
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-9.936.230,86	-11,52	-10.882.055,91	-12,77	-20.354.024,99	-20,70	-19.410.690,95	-15,50
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	233.975,41	0,27	243.802,12	0,25	386.565,89	0,31
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**-10.882.055,91**	**-12,62**	**-20.588.000,40**	**-24,16**	**-19.654.493,07**	**-19,99**	**-24.219.124,69**	**-19,33**

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

[19] Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.
[20] Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.
[21] Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**[22].

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2020	93.987.833,48	53.486.573,57	56,91	Extrapolação
30/04/2021	98.367.705,95	55.672.689,26	56,60	Extrapolação
31/08/2021	103.734.762,18	55.453.433,83	53,46	Alerta 95%
31/12/2021	105.948.062,57	54.533.745,95	51,47	Alerta 95%
30/06/2022	121.498.750,37	54.880.390,66	45,17	Normal
31/12/2022	133.837.666,80	58.642.006,76	43,82	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**[23] de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

[22] Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
[23] Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R$)	Dívida consolidada líquida (R$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
30/06/2020	95.206.650,51	50.041.848,35	52,56	Normal
31/12/2020	93.987.833,48	63.912.384,35	68,00	Normal
30/04/2021	98.367.705,95	60.328.854,00	61,33	Normal
31/08/2021	103.734.762,18	56.984.831,43	54,93	Normal
31/12/2021	105.948.062,57	50.139.826,38	47,32	Normal
30/06/2022	121.498.750,37	46.850.372,76	38,56	Normal
31/12/2022	133.837.666,80	53.366.060,69	39,87	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

A instrução inicial da coordenadoria, contida na peça nº 07, apontou, de acordo com o quadro evolutivo de fls. 27, o encerramento do exercício de 2022 com o resultado financeiro acumulado negativo de R$ 24.219.124,69, equivalente a 19,33% da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R$ 125.270.559,03).

Após a apresentação de defesa pelo Município (peças 12-14), a Unidade Técnica concluiu que as alegações de defesa não alteram a situação anteriormente delineada, razão pela qual conclui pela manutenção da irregularidade (peça 15).

Adicionalmente, informa que apesar das dificuldades reportadas, o exercício financeiro de 2021 foi superavitário em 0,96%, o mesmo não ocorrendo em 2022, ainda que tenha havido um expressivo aumento da receita corrente (de R$ 98.318.642,16 em 2021, para R$ 125.270.559,03 em 2022).

No caso tratado, assiste razão à CGM na medida em que os argumentos apresentados, efetivamente, não têm o condão de alterar os cálculos apresentados.

Entretanto, merecem parcial acolhimento as alegações de defesa.

Inicialmente, para fins de análise, convém aqui transcrever parte[24] do demonstrativo que apurou o "resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e ao RPPS – 2019 a 2022", apresentado pela unidade, a fls. 27 da peça nº 7:

13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-945.825,05	-1,10	-9.471.969,08	-11,12	943.334,04	0,96	-4.421.867,85	-3,53
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-9.936.230,86	-11,52	-10.882.055,91	-12,77	-20.354.024,99	-20,70	-19.410.690,95	-15,50
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	233.975,41	0,27	243.802,12	0,25	386.565,89	0,31
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**-10.882.055,91**	**-12,62**	**-20.588.000,40**	**-24,16**	**-19.654.493,07**	**-19,99**	**-24.219.124,69**	**-19,33**

FONTE: TCE-PR[1]

Vale aqui registrar que a metodologia de cálculo empregada pela CGM, neste caso específico, ao considerar os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), distorce a avaliação das contas do Prefeito em relação ao exercício de 2022, na medida em que os dois primeiros exercícios, originários da gestão anterior, que apresentou significativos resultados deficitários, não estavam sob sua responsabilidade.

Embora, via de regra, a apuração do resultado orçamentário deva ocorrer de forma cumulada, deve-se analisar, preferencialmente, os resultados apurados dentro de uma mesma gestão (e não, indistintamente, os três exercícios antecedentes), servindo as informações da gestão anterior como parâmetro para indicar em que medida o novo gestor poderia sanear uma eventual situação deficitária, sem, contudo, que lhe possa ser imputada

[24] Linhas 13 até 16.

a responsabilidade pela manutenção de um resultado negativo acumulado, quando significativamente minorado em face das medidas adotadas.

Nesse diapasão, pode-se observar que na gestão da Sra. Karime Fayad, iniciada em 1° de janeiro de 2021, até o encerramento do exercício de 2022, com base nos valores indicados no quadro acima transcrito, na linha 13 do referido demonstrativo, no exercício financeiro de 2021, houve um superávit de R$ 943.334,04, representando 0,96% em relação às receitas não vinculadas, e, no exercício financeiro de 2022, um déficit de R$ 4.421.867,85, representando 3,53%.

Além disso, também deve ser considerado o Total do Ativo Realizável, indicado na linha 15, no montante de R$ 386.565,89, representando 0,31% das receitas de fontes livres.

Nessa esteira, releva notar, uma vez que os valores lançados no realizável, em tese, ainda não foram recebidos, representando apenas a expectativa de recebimento, é prudente que sejam expurgados da apuração do resultado, e considerados para fins de análise deste item.

Dessa forma, o resultado acumulado encontrado, apenas para a referida gestão, seria de um déficit de R$ 3.865.099,70, que, em relação às receitas não vinculadas do exercício de 2022, no valor de R$ 125.270.559,03, representaria 3,09%.

Contudo, esse déficit apurado entre 2021/2022 foi acrescentado ao déficit do exercício de 2020, no montante de R$ 20.354.024,99, indicado na linha 14 do exercício de 2021 (quadro acima), e, assim, fez com que, ao final do exercício de 2022, o município apresentasse um resultado deficitário acumulado no total de R$ 24.219.124,69, representando 19,33%.

Portanto, resta evidente que, muito embora as contas sob análise tenham encerradas deficitariamente, a responsabilidade do gestor pela irregularidade pode, em certa medida, ser mitigada.

Vale aqui repisar que a gestora herdou o município com um déficit ajustado no exercício de 2020 na ordem de 11,12%, e um déficit acumulado de 24,16%, e, no exercício de 2022, segundo ano do seu mandato, passou para um déficit ajustado de 3,53%, e um déficit acumulado de 19,33%, indicando que a administração está em consonância com a finalidade precípua da LRF, contida no art. 1º e seu § 1º.

Assim, considerando, para fins de análise, apenas a gestão da Sra. Karyme Faiad até o momento (2022), não se vislumbra, neste apontamento, que o déficit acumulado ora apresentado seja motivo suficiente para caracterizar desequilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas.

Dentro desse contexto, isto é, considerando a difícil situação orçamentária verificada até 2020, originária da gestão anterior, e a redução do déficit acumulado, além do equilíbrio nas contas públicas verificado nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, entendo que a irregularidade pode ser convertida em ressalva.

Em corroboração, ainda, os Acórdãos de Pareceres Prévios nºs 492/19 e 197/20, da Segunda Câmara, e nº 466/23, da Primeira Câmara, de minha relatoria, que reforça o meu entendimento sobre a matéria.

Portanto, neste caso específico, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o apontamento pode ser convertido em ressalva às contas.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da **senhora KARIME FAYAD**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, relativas ao exercício de **2022**, em razão do déficit orçamentário/financeiro, acumulado, de fontes financeiras não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da **senhora KARIME FAYAD**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, relativas ao exercício de **2022**, em razão do déficit orçamentário/financeiro, acumulado, de fontes financeiras não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024

TCEPR

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente
- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente
- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral
- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros
- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP
- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros
- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM
- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros
- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM
- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG
- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria
- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral
- Gabriel Guy Léger

Procuradores
- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC
- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB
- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA
- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC
- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL
- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS
- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF
- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC
- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK
- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP
- Melissa Trento

Gabinete Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC
- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Conselheiro Substituto Muryel Hey – GAMH
- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN
- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE
- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE
- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE
- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE
- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE
- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG
- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP
- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas
- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA
- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP
- Vivian Feldens Cetenareski

Diretoria de Comunicação Social – DCS
- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF
- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP
- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN
- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR
- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP
- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI
- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar
- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF
- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX
- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP
- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE
- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE
- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM
- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD
- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF
- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS
- Ricardo Alpendre